



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
EDITAL N.º 063/PMC/2026

(Processo Administrativo n.º 708960)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação da nova edificação da sede da Defesa Civil do Município de Criciúma, a ser construída em lote de propriedade do Município, localizado no Morro do Céu, ao final da Rua Almirante Saldanha da Gama, s/n, Bairro Comerciário, Criciúma/SC. (Convênio Simplificado: Governo do Estado de Santa Catarina).

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.048.607,59

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

29 de JUNHO de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 063/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708960)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **licitação**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO** e regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a contratação descrita neste Edital e em seus Anexos.

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designados na forma da legislação municipal vigente, observadas as disposições deste Edital e de seus Anexos.

A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 1.415/2024 e nº 1.436/2025, das demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito aplicáveis às contratações públicas.

Aplicam-se, ainda, no que couber, as disposições pertinentes do Código Penal Brasileiro relativas aos crimes contra a Administração Pública e às licitações e contratos administrativos.

As condições de participação, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas, os critérios de julgamento, as obrigações das partes e as demais regras necessárias à execução do objeto encontram-se estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que dele passam a fazer parte integrante e inseparável para todos os fins de direito.

DETALHES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

a) Plataforma eletrônica: A presente Concorrência Eletrônica será processada por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

b) Data limite para acolhimento das propostas: Até as **08h30min do dia 29/06/2026**.

c) Data e horário da abertura da sessão e início da disputa: Às **09h00min do dia 29/06/2026**.

d) Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

e) Encerramento da etapa de lances: O encerramento da fase competitiva ocorrerá conforme as regras estabelecidas pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável, podendo o Agente de Contratação adotar as providências necessárias ao regular andamento da sessão pública.

f) Suspensão da sessão ou ocorrência de fato superveniente: Na hipótese de decretação de feriado, suspensão de expediente administrativo ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação.

g) Referência de horário: Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

h) Forma de envio das propostas e documentos: As propostas de preços e os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras.

i) Credenciamento no sistema eletrônico: As licitantes interessadas deverão providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma BLL Compras, obtendo chave de identificação e senha de acesso, em tempo hábil à participação no certame.

j) Unidade promotora do certame: A Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos atuará como unidade responsável pelo processamento da presente licitação, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

k) Exigência dos documentos de habilitação: Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1 – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída, e detentora de qualificação técnica compatível com o objeto, para execução das obras e serviços de engenharia destinados à **implantação da nova edificação da sede da Defesa Civil do Município de Criciúma, a ser construída em lote de propriedade do Município, localizado no Morro do Céu, ao final da Rua Almirante Saldanha da Gama, s/n, Bairro Comercial, Criciúma/SC**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, insumos e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, conforme condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.1.1. A contratação será custeada com recursos provenientes de Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 20/2025, vinculada ao Processo SCC nº 5459/2025.

1.1.2. A execução do objeto compreende todas as etapas, serviços, fornecimentos, instalações, mobilizações, sinalizações, adequações operacionais e demais providências necessárias à integral, adequada e perfeita conclusão da obra, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.1.3. Os **detalhamentos e especificações técnicas** para a execução das obras e dos serviços encontram-se detalhadas nos documentos abaixo relacionados, que integram este Edital para todos os efeitos legais:

- **Anexo 1:** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- **Anexo 2:** Planilha Orçamentária Oficial;
- **Anexo 3:** Projeto Executivo;
- **Anexo 4:** Memorial Descritivo;
- **Anexo 5:** Cronograma físico-financeiro;
- **Anexo 6:** Minuta Contratual.
- **Anexo 14:** Mapa de Gerenciamento de Risco.

1.1.4. A execução das obras e dos serviços deverá observar, além das disposições deste Edital e de seus anexos, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais, normas de acessibilidade, legislação urbanística e demais regramentos técnicos aplicáveis à natureza da contratação.

1.2. A licitação será realizada em lote único, abrangendo a integralidade das obras e dos serviços previstos nos documentos técnicos integrantes do certame, não sendo admitido o fracionamento do objeto, em razão da necessidade de compatibilização técnica, operacional, executiva e de responsabilidade pela execução integral do empreendimento.

1.3. O valor global máximo estimado para a contratação é de R\$ 2.048.607,59 (dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).

1.3.1. Os valores unitários máximos admitidos para cada item correspondem àqueles constantes da Planilha Orçamentária Oficial (**Anexo 2**), os quais servirão de referência para análise da aceitabilidade das propostas e para eventual aplicação de reajustamento contratual, observada a data-base do orçamento referencial.

1.4. Os quantitativos, composições, especificações técnicas e valores unitários encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária Oficial constante do **Anexo 2** deste Edital.

1.5. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O procedimento licitatório será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis.

1.7. Aplicam-se à presente licitação, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e segurança jurídica.

1.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as especificações constantes dos anexos técnicos, prevalecerá o disposto no Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática e integrada dos documentos que compõem o processo licitatório.

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Criciúma, observada a seguinte classificação orçamentária:

• 01.010.1.249.4.4.90(44)-FR1.701.0000.0164; e

• 01.010.1.249.4.4.90(44)-FR1.500.0000.0100, ou outra que vier a substituí-la, conforme a estrutura orçamentária municipal vigente à época da execução da despesa.

2.2. A contratação será custeada com recursos provenientes de Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, observadas as condições, limites e vinculações constantes do respectivo instrumento de repasse.

2.3. A execução contratual observará as disposições constantes da Lei Federal n.º 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

2.4. As dotações orçamentárias indicadas neste Edital poderão ser suplementadas, remanejadas, anuladas parcialmente ou substituídas, na forma da legislação vigente, mediante autorização competente e desde que assegurada a existência de recursos suficientes para a integral execução do objeto contratado.

3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão obter a versão completa do Edital e seus anexos, exclusivamente em formato digital, por meio de **download gratuito** disponível na plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br) ou na **página eletrônica oficial do Município de Criciúma** (www.criciuma.sc.gov.br), a partir da data de publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.1.1. As empresas que realizarem o download do Edital e tiverem interesse em participar do certame deverão, **obrigatoriamente**, acompanhar todas as atualizações, retificações, esclarecimentos, comunicados e demais informações referentes ao procedimento licitatório, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informadas sobre eventuais alterações ou complementações nos documentos e condições da licitação.

3.1.2. Para participação no certame, é obrigatório o prévio cadastramento da empresa na **BLL Compras**, bem como o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais necessários para o envio de propostas eletrônicas e documentos, conforme instruções disponíveis na própria plataforma.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da referida Lei.

4.1.1. Na contagem dos prazos previstos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se os dias de expediente no âmbito da Administração Municipal.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

4.2.1. Não serão conhecidos os pedidos apresentados fora do prazo legal, encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital, sem identificação do interessado ou subscritos por representante sem poderes de representação devidamente comprovados.

4.2.2. Também não serão conhecidas manifestações genéricas, desacompanhadas de fundamentação mínima que permita a análise objetiva da controvérsia apontada.

4.3. O Agente de Contratação, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, quando necessário, responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, conforme previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras e no Portal Oficial do Município, passando a integrar os autos do procedimento licitatório e vinculando a Administração e os licitantes.

4.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações possuem caráter vinculante para todos os participantes do certame, passando a integrar as regras do edital.

4.5. O acolhimento da impugnação implicará a adoção das medidas necessárias à regularização do procedimento, podendo resultar na alteração do Edital e na redesignação da data da sessão pública, quando a modificação impactar a elaboração das propostas ou a participação dos licitantes.

4.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo automático, podendo o Agente de Contratação, motivadamente, atribuir-lhes efeito suspensivo, quando verificada a relevância da matéria e o risco de comprometimento da legalidade, da competitividade ou da isonomia do certame.

4.7. O Agente de Contratação poderá solicitar subsídios técnicos, jurídicos, contábeis ou operacionais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem a presente contratação, com a finalidade de subsidiar as respostas aos questionamentos apresentados.

4.7.1. Eventuais alterações no edital serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade utilizados para sua divulgação inicial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas, nos termos da legislação aplicável.

4.8. Todas as comunicações, respostas, decisões, retificações e demais atos relacionados ao presente procedimento licitatório serão disponibilizados nos meios oficiais indicados neste Edital, cabendo às interessadas o acompanhamento contínuo das publicações e atualizações disponibilizadas.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participação na presente Concorrência Eletrônica, a licitante deverá estar previamente credenciada junto ao sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

5.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico ocorrerá mediante cadastro da licitante e atribuição de chave de identificação e senha pessoal, de uso pessoal, sigiloso e intransferível necessárias para acesso e operação no sistema.

5.1.2. As interessadas deverão providenciar, diretamente junto à plataforma eletrônica, seu cadastramento, habilitação de acesso e obtenção das informações necessárias à correta utilização do sistema, incluindo regras operacionais, manuais, orientações técnicas e condições de funcionamento.

5.1.2.1. É de responsabilidade exclusiva da licitante a manutenção atualizada de seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico, especialmente endereço eletrônico, telefone e representante legal.

5.1.3. O credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico implica presunção de conhecimento das regras e condições operacionais do sistema eletrônico, bem como responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Município de Criciúma/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regularidade do acesso ao sistema, incluindo perda de senha ou suspeita de utilização indevida por terceiros, para fins de bloqueio e adoção das medidas cabíveis.

5.4. Como condição para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, ciência e concordância às exigências de habilitação e às condições previstas neste Edital.

5.4.1. A licitante deverá ainda assinalar eletronicamente as declarações exigidas pelo sistema e pelo Edital, inclusive aquelas relativas:

- a)** ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b)** à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** à observância das normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;
- e)** à elaboração independente da proposta;
- f)** às demais declarações exigidas pela legislação e pelo presente Edital.

5.4.2. A declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a apresentação de informação inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

5.4.2.1. A licitante responderá integralmente pela veracidade dos documentos e declarações apresentados no sistema eletrônico, sujeitando-se às sanções legais em caso de falsidade, fraude ou omissão.

5.5. Caberá à licitante acompanhar continuamente as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades no certame em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou por desconexão de sua responsabilidade.

5.6. O Município de Criciúma/SC e o provedor do sistema eletrônico não se responsabilizam por falhas técnicas, indisponibilidades de acesso, problemas de conexão, interrupções de comunicação ou quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem o envio tempestivo de propostas, documentos ou lances por parte das licitantes.

5.7. A participação no certame por meio eletrônico implica integral responsabilidade da licitante pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados no sistema.

5.8. O acesso ao sistema eletrônico e ao inteiro teor do edital e seus anexos é gratuito e estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica indicada neste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, isoladamente ou em consórcio, que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. A participação na presente Concorrência Eletrônica implica:

- a)** a integral e irretroatável aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos;
- b)** a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis;
- c)** a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório;
- d)** o pleno conhecimento das condições locais, técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à execução do objeto.

6.3. A participação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, mediante prévio credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico.

6.4. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física;
- b)** empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no País;
- c)** empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o Município de Criciúma/SC;
- e)** empresa impedida de licitar e contratar nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, concorrendo entre si;
- h)** empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i)** cooperativas, quando incompatíveis com a natureza do objeto;
- j)** empresas que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou extinção;
- k)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- l)** empresa integrante do mesmo grupo econômico de autor de projeto, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A vedação prevista no item anterior aplica-se também à participação de empresas em consórcio.

6.7. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, observadas as seguintes condições:

- a)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b)** indicação da empresa líder, que será responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e do futuro contrato;
- c)** responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio;
- d)** vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, isoladamente ou integrando outro consórcio;
- e)** atendimento das exigências de habilitação na forma prevista neste Edital;
- f)** observância das disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A substituição de empresa integrante do consórcio dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas.

6.9. A participação na presente licitação não implica direito à contratação, cabendo à Administração Pública revogar ou anular o certame, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

6.10. As licitantes deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela utilização, guarda, sigilo e tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

6.13. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

6.13.1. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário da realização desta licitação, **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** que, somados, **ultrapassem o limite de receita bruta** para enquadramento como EPP.

I) A licitante deverá apresentar **declaração específica**, conforme modelo constante do **Anexo 11** deste Edital, afirmando o atendimento desse requisito.

6.13.1.1. Como condição para usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento como ME ou EPP em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando **“sim” ou “não”**.

6.13.1.1.1. A ausência dessa declaração não acarretará a exclusão da licitante do certame, mas implicará **renúncia aos benefícios** previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.13.2. As licitantes que declararem enquadramento como ME ou EPP, para fins de obtenção dos benefícios legais, deverão comprovar tal condição mediante os documentos indicados nos subitens seguintes.

6.13.3. Para as licitantes optantes pelo Simples Nacional:

6.13.3.1. Comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil ou outro órgão oficial competente, que ateste a condição vigente à época da licitação.

6.13.3.2. Declaração firmada pelo representante legal, confirmando a inexistência de quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo 11** deste Edital.

6.13.4. Para licitantes não optantes pelo Simples Nacional:

6.13.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) que comprovem receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/2006;

6.13.4.2. Cópia da declaração fiscal pertinente (DIPJ ou documento que a venha substituir), acompanhada do recibo de entrega, compatível com os dados apresentados na escrituração contábil;

6.13.4.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

6.13.4.4. Ato constitutivo consolidado e alterações, quando aplicável.

6.13.5. Os documentos comprobatórios mencionados neste item serão exigidos **somente da licitante vencedora**, quando da convocação para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.6. A licitante que declarar falsamente sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não comprovar o enquadramento estará sujeita:

a) ao impedimento de licitar e contratar com o Município de Criciúma pelo prazo de até 3 (três) anos;

b) à aplicação de multas previstas neste Edital;

c) às demais sanções previstas na legislação aplicável.

6.13.7. No caso de empresário individual ou sociedade empresária registrada na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação do contrato social e alterações, desde que seja apresentada **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, expedida há no máximo 15 (quinze) dias da data de abertura da sessão, contendo o enquadramento como ME, EPP ou equiparada.

6.13.8. A licitante enquadrada como ME/EPP e optante pelo Simples Nacional que vier a ser contratada deverá observar os arts. 17, inciso XII; 30, inciso II e § 1º; e 31, inciso II, da LC nº 123/2006.

a) Se houver impedimento de manutenção no regime, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal no prazo legal, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e retenção tributária conforme legislação vigente.

7 – DA DISPUTA ELETRÔNICA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na forma da legislação municipal vigente, competindo-lhes a prática dos atos necessários ao processamento, julgamento e regular desenvolvimento do certame.

7.2. A sessão pública será realizada integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

7.3. A operacionalização do sistema eletrônico será realizada exclusivamente por intermédio da plataforma BLL Compras, cabendo às licitantes:

a) providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema eletrônico;

b) conhecer e observar as regras de funcionamento da plataforma;

- c) acompanhar as orientações operacionais disponibilizadas pelo provedor do sistema;
- d) responsabilizar-se pelo correto encaminhamento da proposta, documentos e lances.
- 7.4.** Todos os atos praticados no sistema eletrônico presumem-se realizados pelo representante devidamente credenciado da licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade o sigilo e a utilização da senha de acesso.
- 7.5.** A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante cadastramento da proposta no sistema eletrônico até a data e horário fixados neste Edital.
- 7.6.** O encaminhamento da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.7.** Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar continuamente as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como por falhas de conexão de sua responsabilidade.
- 7.8.** A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.9.** Antes da abertura da fase competitiva, o Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas cadastradas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que apresentarem vícios insanáveis ou manifesta desconformidade com as exigências editalícias.
- 7.10.** A desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico.
- 7.11.** Somente participarão da fase competitiva as propostas classificadas.
- 7.12.** O modo de disputa adotado será o ABERTO, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.13.** Na etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.14.** Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL** da contratação, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.
- 7.15.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado no sistema.
- 7.16.** Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas em tempo real acerca do menor lance registrado, sem identificação do respectivo autor.
- 7.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema eletrônico.
- 7.18.** O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas conforme a classificação provisória dos lances ofertados.
- 7.19.** A etapa de envio de lances observará as regras operacionais do modo de disputa aberto previstas na plataforma eletrônica utilizada.
- 7.20.** Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.
- 7.21.** Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada após comunicação formal às licitantes pelo próprio sistema eletrônico.
- 7.22.** Na hipótese de indisponibilidade operacional do sistema eletrônico que impeça a continuidade da sessão para todos os participantes, o certame será suspenso e retomado após comunicação oficial.
- 7.23.** Verificada falha que comprometa a competitividade, a isonomia ou a integridade dos atos praticados, a Administração poderá determinar a anulação dos atos afetados e a repetição da fase correspondente.
- 7.24.** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá realizar negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.25.** Encerrada a fase competitiva e eventual negociação, será analisada a aceitabilidade da proposta provisoriamente vencedora, observando-se:
- a) a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado da Administração;
 - b) a exequibilidade da proposta;
 - c) a coerência e compatibilidade da planilha orçamentária, das composições de custos e do cronograma físico-financeiro apresentados;
 - d) o atendimento às especificações técnicas, projetos, memoriais e demais documentos integrantes do processo;
 - e) os critérios de julgamento previstos neste Edital.
- 7.26.** O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.27. Constatadas falhas meramente formais, erros materiais ou omissões sanáveis que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia entre as licitantes, poderá ser concedido prazo para saneamento, nos termos dos artigos 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á mediante utilização de chave de identificação e senha privativa da licitante, obtidas após prévio credenciamento junto à plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, e posterior encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

8.2. Após a divulgação deste Edital, as licitantes deverão encaminhar sua proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

8.2.1. A proposta inicial deverá conter exclusivamente o **valor global ofertado para a execução integral do objeto licitado**, expresso em moeda corrente nacional (Real – R\$), com no máximo duas casas decimais.

8.2.2. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo aqueles decorrentes dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

8.2.3. A licitante deverá anexar, juntamente com a proposta inicial, a **comprovação da garantia de proposta**, quando exigida neste Edital.

8.2.4. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá substituir, alterar ou retirar a proposta anteriormente cadastrada.

8.2.5. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente qualquer inclusão, substituição ou alteração.

8.3. No cadastramento da proposta, a licitante deverá:

- a) informar exclusivamente o valor global da proposta;
- b) descrever o objeto ofertado de forma compatível com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e aceitação das condições do certame;
- d) apresentar as declarações eletrônicas exigidas pelo sistema e pela legislação aplicável.

8.3.1. Não serão aceitas descrições incompatíveis, insuficientes ou que impeçam a adequada identificação do objeto ofertado.

8.4. Os valores apresentados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo-se que foram considerados todos os elementos necessários à perfeita execução contratual.

8.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, compreendendo, entre outros:

- a) fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos;
- b) mão de obra direta e indireta;
- c) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários;
- d) tributos, taxas, contribuições e emolumentos;
- e) despesas administrativas e operacionais;
- f) transporte, fretes, mobilização e desmobilização;
- g) licenças, ARTs, RRTs, seguros e garantias;
- h) lucro empresarial e demais despesas necessárias à completa execução contratual.

8.6. A omissão de quaisquer custos ou despesas necessários à execução do objeto não poderá ser utilizada como fundamento para solicitação de acréscimos contratuais posteriores, presumindo-se incluídos no valor ofertado.

8.7. É vedada a apresentação de proposta parcial, alternativa, condicional, simbólica, irrisória ou incompatível com as exigências deste Edital.

8.8. As propostas regularmente cadastradas participarão da fase competitiva de lances, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.9. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

8.10. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, a proposta final readequada ao valor global ofertado, acompanhada da planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro ajustado, composição do BDI, composição dos encargos sociais e demais documentos exigidos neste Edital."

8.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;
- b)** contiverem vícios insanáveis;
- c)** apresentarem preço global superior ao valor máximo estimado para a contratação;
- d)** apresentarem indícios de inexecução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a licitante demonstre sua exequibilidade quando solicitada;
- e)** apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do objeto;
- f)** contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante antes da fase permitida.

8.12. A inserção de qualquer informação que permita identificar a autoria da proposta antes do encerramento da fase competitiva acarretará a desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.13. As propostas e documentos permanecerão disponíveis para consulta no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade, transparência e sigilo previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de requisitos de habilitação ou de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8.15. A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, o regime tributário ao qual se encontra submetida, não sendo admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de erro de enquadramento fiscal, opção tributária ou circunstâncias inerentes à sua própria organização empresarial.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital, por intermédio da plataforma BLL Compras.

9.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública e à análise preliminar das propostas cadastradas no sistema eletrônico, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

9.3. Nesta fase, serão desclassificadas, de forma motivada, as propostas que:

- a)** contenham vícios insanáveis;
- b)** estejam em desacordo com as especificações essenciais do objeto ou com as exigências do Edital;
- c)** apresentem valor global superior ao valor máximo estimado para a contratação;
- d)** contenham elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva;
- e)** apresentem qualquer outra desconformidade insanável que comprometa a regularidade do certame.

9.4. A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

9.5. As propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances.

9.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, observados os critérios operacionais da plataforma utilizada.

9.7. A verificação da exequibilidade da proposta, da compatibilidade dos preços ofertados, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da composição do BDI, dos encargos sociais e dos demais elementos formadores do preço será realizada posteriormente, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, observando-se o disposto nos arts. 64 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A mera irregularidade formal, erro material ou falha sanável que não comprometa a competitividade do certame, a compreensão da proposta ou a isonomia entre as licitantes não constituirá motivo para desclassificação.

9.10. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, compatível com o regime de execução por empreitada por preço global adotado para a presente contratação

10 – DA FASE DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

10.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Será adotado o modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Durante a fase competitiva, as licitantes poderão oferecer lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando-se o valor global da contratação.

10.4. As licitantes serão imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro, permanecendo preservada a identificação de sua autoria.

10.5. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL da contratação.

10.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado no sistema eletrônico.

10.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado à cobertura da melhor oferta.

10.8. Será considerada provisoriamente melhor classificada a licitante que apresentar o menor valor global ao final da etapa competitiva, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

10.9. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação de sua autoria.

10.10. A etapa de lances observará as regras operacionais do modo de disputa aberto estabelecidas pela plataforma eletrônica utilizada, inclusive quanto às prorrogações automáticas decorrentes da apresentação de novos lances nos instantes finais da disputa.

10.11. Não havendo novos lances na forma prevista pelo sistema eletrônico, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

10.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico classificará provisoriamente as propostas em ordem crescente de vantajosidade.

10.13. Após a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas diretamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com registro integral dos atos praticados.

10.15. Encerrada a negociação, quando houver, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua compatibilidade com o objeto licitado, com o orçamento estimado pela Administração e com as demais exigências previstas neste Edital.

10.16. A proposta provisoriamente vencedora permanecerá sujeita à verificação de exequibilidade, à análise da planilha orçamentária readequada, do cronograma físico-financeiro, da composição do BDI, dos encargos sociais e dos demais documentos exigidos para comprovação da viabilidade da execução contratual.

10.17. Não se aplica à presente licitação o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias do referido diploma legal.

10.18. A não aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 encontra-se devidamente fundamentada no Capítulo 7 deste Edital, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

10.19. Em razão do disposto nos itens anteriores, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, incluindo, entre outros, a regularização fiscal tardia, os critérios de desempate ficto e as preferências de contratação destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.3. A proposta será analisada quanto:

- a)** à compatibilidade do preço global ofertado com o valor estimado da contratação;
- b)** à exequibilidade da proposta;
- c)** ao atendimento das especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que compõem o objeto licitado;

d) à conformidade dos documentos complementares exigidos neste Edital.

11.4. Para fins de análise e julgamento da proposta, poderá ser exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação dos seguintes documentos atualizados de acordo com o valor final ofertado:

a) planilha orçamentária detalhada;

b) composição analítica do BDI;

c) demonstrativo dos encargos sociais adotados;

d) cronograma físico-financeiro;

e) demais documentos ou esclarecimentos necessários à comprovação da exequibilidade e da adequação da proposta.

11.5. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) permanecerem acima do valor global máximo admitido para a contratação;

b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) não demonstrarem sua exequibilidade quando exigido pela Administração;

d) estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e de seus anexos;

e) contiverem vícios insanáveis que comprometam sua validade.

11.7. A análise da exequibilidade observará o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o Agente de Contratação promover diligências para verificar a viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada.

11.8. Quando houver indícios de inexequibilidade, a licitante será convocada para demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos, composições de custos, justificativas técnicas ou quaisquer outros elementos que comprovem a capacidade de executar integralmente o objeto pelo valor ofertado.

11.9. A planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o BDI e os demais documentos complementares terão caráter instrumental para a análise da proposta e para a futura execução contratual, prevalecendo, para fins de julgamento, o valor global ofertado pela licitante.

11.10. Na hipótese de desclassificação da proposta melhor classificada, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta considerada aceitável.

11.11. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

12 – DO PARECER TÉCNICO

12.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta e, quando cabível, a análise preliminar da habilitação, o Agente de Contratação poderá encaminhar os autos ao órgão técnico demandante, à fiscalização designada ou à equipe técnica competente para emissão de Parecer Técnico acerca da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

12.2. O Parecer Técnico terá por finalidade subsidiar a decisão do Agente de Contratação quanto à aceitabilidade da proposta, podendo abranger, dentre outros aspectos:

a) a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos integrantes do Edital;

b) a adequação da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das composições de custos, do BDI e dos demais documentos técnicos eventualmente exigidos;

c) a exequibilidade técnica e econômica da proposta apresentada;

d) a compatibilidade dos métodos executivos, materiais, equipamentos e soluções construtivas com o objeto da contratação;

e) a suficiência dos recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução do empreendimento.

12.3. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, a análise técnica observará a compatibilidade da proposta com a integralidade do objeto licitado, sem prejuízo da verificação da consistência dos documentos orçamentários e de planejamento apresentados pela licitante.

12.4. Para subsidiar a análise técnica, poderão ser promovidas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da proposta, vedada a inclusão de documento ou informação que altere sua substância ou represente vantagem indevida à licitante, observando-se o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Verificada, mediante parecer técnico ou diligência, a incompatibilidade da proposta com as exigências do Edital, a inviabilidade de sua execução, a inexequibilidade do preço ofertado ou o não atendimento das especificações técnicas do objeto, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

12.6. Na hipótese de desclassificação da proposta analisada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover nova negociação, análise de aceitabilidade, verificação de exequibilidade, diligências e demais atos necessários à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.7. Os pareceres técnicos emitidos integrarão os autos do processo licitatório e permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as disposições legais relativas à publicidade, transparência e proteção de informações eventualmente sigilosas.

13 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade do preço global ofertado com o valor estimado da contratação e ao atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

13.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Edital.

13.1.2. Para fins de aceitabilidade da proposta, serão analisados o valor global ofertado, a exequibilidade da contratação, a compatibilidade técnica da solução proposta, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o BDI e os demais documentos exigidos neste Edital.

13.1.3. Considerando o regime de execução por empreitada por preço global, a análise da proposta terá como referência principal o valor global ofertado, sem prejuízo da verificação da consistência e compatibilidade dos preços unitários, quantitativos, composições de custos e demais elementos integrantes da proposta.

13.1.4. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital e em seus anexos;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) permanecerem acima do valor global máximo admitido para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- f) apresentarem desconformidade insanável com as exigências do Edital;
- g) contiverem elementos que comprometam o sigilo da identificação da licitante durante a fase em que este deva ser preservado.

13.3. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se indício de inexequibilidade, nas licitações de obras e serviços de engenharia, a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.3.1. A caracterização da inexequibilidade dependerá de análise fundamentada e de diligência destinada à verificação da efetiva capacidade da licitante de executar integralmente o objeto contratado.

13.3.2. Será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documentos, memórias de cálculo, composições de custos, contratos, notas fiscais, demonstrativos, estudos técnicos ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar sua viabilidade econômica e operacional.

13.3.3. A análise da exequibilidade poderá considerar, dentre outros aspectos:

- a) custos de materiais, equipamentos e insumos;
- b) custos de mão de obra e encargos sociais;
- c) coeficientes de produtividade adotados;
- d) tributos incidentes;
- e) custos indiretos e administrativos;
- f) composição do BDI;
- g) margem de lucro prevista;
- h) condições excepcionalmente favoráveis eventualmente comprovadas pela licitante.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligência destinada à verificação da exequibilidade ou da legalidade da proposta, devendo apresentar elementos mínimos que fundamentem sua alegação.

13.5. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, análises técnicas ou saneamento de falhas formais, o reinício ocorrerá mediante aviso divulgado no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7. O Agente de Contratação poderá solicitar à licitante provisoriamente vencedora o envio de planilha orçamentária ajustada ao valor final ofertado, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, demonstrativo de encargos sociais, memórias de cálculo e demais documentos necessários à análise da proposta.

13.7.1. O prazo para apresentação dos documentos poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da licitante, desde que formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido e aceita pelo Agente de Contratação.

13.8. Erros materiais, falhas formais ou inconsistências sanáveis não constituirão motivo imediato para desclassificação, desde que sua correção não implique alteração da substância da proposta, violação da isonomia ou prejuízo à competitividade do certame.

13.8.1. A planilha orçamentária poderá ser ajustada para correção de erros materiais, adequação ao valor global final ofertado ou compatibilização dos documentos complementares, desde que não haja majoração do valor global da proposta nem modificação das condições originalmente ofertadas.

13.9. Caso a proposta provisoriamente vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover negociação, diligências e análise de aceitabilidade sucessivamente até a apuração de proposta considerada apta.

13.10. Para subsidiar a análise da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da equipe técnica responsável pelo orçamento estimativo, da fiscalização designada ou de outros órgãos técnicos especializados da Administração.

13.11. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital, nos **termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

13.12. Concluída a análise da aceitabilidade da proposta e verificado o atendimento das exigências editalícias, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade das propostas por período adicional compatível com a necessidade administrativa.

14 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação relativa à Proposta de Preços atualizada, ajustada ao último lance ofertado e à negociação eventualmente realizada, devendo encaminhá-la exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, contado da respectiva convocação.

14.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação justificada da licitante e decisão fundamentada.

14.1.2. Será admitida a realização de diligência destinada ao esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.1.3. Os documentos deverão ser anexados na opção "Enviar Anexo" disponível na plataforma BLL Compras, acessível pelo endereço eletrônico www.bll.org.br, podendo ser incluídos em um ou mais arquivos digitais.

14.2. A proposta atualizada deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

14.2.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo constante do **Anexo 13** deste Edital, acompanhada da respectiva planilha de preços.

14.2.2. Planilha Orçamentária detalhada, contendo:

- a)** orçamento detalhado com preços unitários e totais, discriminando materiais, mão de obra, composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), preços parciais e preço global dos serviços;
- b)** todos os valores expressos em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais;
- c)** assinatura do representante legal da empresa e, quando exigido pelo conselho profissional competente, do responsável técnico legalmente habilitado;
- d)** observância aos limites máximos estabelecidos no orçamento estimado da Administração, quando adotado critério de aceitabilidade de preços unitários e global.

14.2.3. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para recebimento das propostas.

14.2.3.1. Na ausência de indicação expressa, será considerado automaticamente o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

14.2.3.2. Em circunstâncias excepcionais, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, vedada qualquer alteração em seu conteúdo.

14.3. A planilha orçamentária elaborada em arquivo eletrônico deverá apresentar os valores unitários e totais com até duas casas decimais, admitido arredondamento conforme critérios matemáticos usuais.

14.3.1. Para fins de padronização dos cálculos, poderá ser utilizada a função:

=TRUNCAR()

Exemplos:

Para valores monetários:

=TRUNCAR(101,568;2) → 101,56

Para valores percentuais:

=TRUNCAR(25,689%;2) → 25,68%

14.4. A licitante é integralmente responsável pelos levantamentos, quantitativos, composições de custos, cotações e demais elementos utilizados na elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente erro, omissão ou desconhecimento como fundamento para alteração contratual ou revisão de preços.

14.5. As propostas deverão limitar-se exclusivamente ao objeto da presente licitação, sendo vedada a inclusão de vantagens, condições ou alternativas não previstas neste Edital.

14.5.1. Serão desconsideradas quaisquer propostas alternativas, vantagens não previstas no instrumento convocatório ou condições incompatíveis com as exigências editalícias.

14.6. Caso a licitante enfrente dificuldades técnicas que impossibilitem o envio da documentação no sistema eletrônico, deverá comunicar imediatamente o fato ao Agente de Contratação, por meio do próprio sistema eletrônico, antes do encerramento do prazo fixado para envio, para registro da ocorrência e eventual adoção das medidas cabíveis.

14.7. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico, contendo os documentos essenciais exigidos neste item, bem como o descumprimento injustificado das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de procedimento para apuração de eventual infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Os documentos integrantes da proposta poderão ser apresentados com assinatura eletrônica, observada a legislação vigente.

14.9. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

15 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

15.1. A licitante classificada em **primeiro lugar** deverá apresentar, para fins de comprovação da habilitação, toda a documentação exigida neste Edital, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em formato digital legível que permita a adequada análise dos documentos pela Administração.

15.2. O envio da documentação deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (duas) horas**, podendo ser ampliado pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada.

15.3. O descumprimento do prazo previsto no item anterior acarretará a **inabilitação da licitante**, salvo se houver solicitação escrita e devidamente justificada apresentada pela licitante antes do término do prazo originalmente concedido, e desde que a prorrogação seja formalmente aceita pelo Agente de Contratação, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional.

15.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação, conforme a natureza jurídica da empresa:

15.4.1. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado de documento que comprove a eleição de seus administradores, bem como a publicação na imprensa da ata arquivada, além de eventuais alterações realizadas. Para sociedades simples, é necessário incluir prova da diretoria em exercício.

15.4.2. Decreto de autorização, em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

Observação:

a) Os documentos mencionados acima, quando aplicáveis, devem ser acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva.

15.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista:

15.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

15.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

15.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

15.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

15.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

15.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS;

15.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

15.5.8. Caso o objeto contratual venha a ser executado por filial da licitante, os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados também pela filial executora do contrato.

Observações:

a) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

b) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

15.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

15.6.1. Registro da Empresa:

15.6.1.1. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição da sede da licitante, dentro do prazo de validade, comprovando que a empresa se encontra habilitada para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

15.6.2. Capacidade Técnico-Operacional

15.6.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU)**, que comprovem a execução satisfatória de obras ou serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional, com o objeto da presente licitação.

15.6.2.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a licitante executou, a qualquer tempo, obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação, observado o atendimento às parcelas de maior relevância técnica, nos termos da legislação vigente.

15.6.3. Parcelas de Maior Relevância Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência mínima nas seguintes parcelas de maior relevância técnica:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	Execução de Edificação de Alvenaria	270,00 m ²
2	Execução de Estruturas de concreto armado	70,00 m ³
3	Execução de Fundação Superficial Tipo Sapata;	-----
4	Execução de Laje Pré-fabricada	150,00 m ²
5	Execução de Instalações Hidráulicas	270,00 m ²
6	Execução de Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	270,00 m ²

Obs.: Para o item 3 não será exigido quantidade mínima.

15.6.4. Regras para apresentação dos atestados

a) não será exigido que os atestados apresentados para atendimento às exigências acima refiram-se a uma única obra ou serviço, sendo admitida a soma de quantitativos provenientes de diferentes contratos, desde que devidamente comprovados.

b) no caso de participação em consórcio, será admitida a soma dos quantitativos executados pelas empresas consorciadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que atendidos, em conjunto, os quantitativos mínimos exigidos no edital. A empresa líder do consórcio deverá comprovar a execução de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos quantitativos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, cabendo às demais consorciadas a complementação dos quantitativos remanescentes.

c) recomenda-se, sempre que possível, que os itens correspondentes às parcelas de maior relevância sejam identificados ou destacados (caneta marca texto) nos atestados apresentados, a fim de facilitar a análise pela Comissão de Licitação.

15.6.5. Diligência para verificação dos atestados

15.6.5.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a **verificar a veracidade, autenticidade e adequação dos atestados apresentados**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.6.5.2. A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado, acervo técnico regularmente registrado junto ao conselho profissional competente, contendo, no mínimo:

a) identificação da obra ou serviço executado e seus dados técnicos;

b) identificação da empresa executora;

c) identificação do contratante.

15.6.5.3. As informações constantes do acervo técnico deverão ser compatíveis com os dados apresentados no respectivo atestado de capacidade técnica.

15.6.5.4. Constatada divergência relevante entre o conteúdo dos atestados apresentados e as informações apuradas em eventual diligência, a licitante será **inabilitada**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.6.6. Qualificação Técnico-Profissional

15.6.6.1. A licitante deverá comprovar possuir, na data de abertura da sessão pública, profissional de nível superior legalmente habilitado, ou outro profissional devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente, que atuará como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto desta licitação.

15.6.6.2. O profissional indicado como Responsável Técnico deverá possuir vínculo formal com a licitante e comprovar acervo técnico compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:

a) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; ou

b) Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

15.6.6.2.1. Os documentos referidos no subitem anterior deverão comprovar a responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços compatíveis, em características e complexidade técnica, com o objeto da presente licitação.

15.6.6.3. Para fins de **comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico**, serão consideradas as **parcelas de maior relevância técnica**, consistentes nos seguintes serviços:

Item	Descrição dos Serviços
1	Execução de Edificação de Alvenaria

2	Execução de Estruturas de concreto armado
3	Execução de Fundação Superficial Tipo Sapata;
4	Execução de Laje Pré-fabricada
5	Execução de Instalações Hidráulicas
6	Execução de Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva

15.6.6.4. Forma de comprovação do acervo técnico

O acervo técnico do profissional indicado como responsável técnico deverá ser comprovado mediante:

- a) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA; ou
- b) Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU.

15.6.5.3.1. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) individualmente, para cada serviço exigido;
- b) em documento único contemplando mais de um serviço; ou
- c) em um único acervo técnico que demonstre a execução conjunta de todos ou parte dos serviços exigidos.

15.6.6.5. Aproveitamento de atestados

- a) Os atestados de capacidade técnica e os respectivos documentos de acervo técnico que comprovarem simultaneamente a qualificação técnico-operacional da licitante e a qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico poderão ser aceitos para ambas as finalidades.
- b) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

15.6.7. Registro profissional do responsável técnico

15.6.7.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), expedida pelo conselho profissional competente da jurisdição do respectivo domicílio profissional, válida na data da apresentação da documentação de habilitação.

15.6.7.2. A apresentação da certidão prevista no subitem anterior será dispensada caso o nome do profissional conste expressamente como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante emitida pelo respectivo conselho profissional.

15.6.8. Comprovação do vínculo profissional

15.6.8.1. A comprovação do vínculo formal do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) **vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento equivalente que comprove a relação de emprego;
- b) **vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente;
- c) **responsável técnico já registrado na empresa:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo conselho profissional competente, na qual conste o nome do profissional;
- d) **profissional autônomo ou liberal:** termo de compromisso de participação e de aceitação da responsabilidade técnica pela execução da obra ou serviço, firmado pelo profissional e pela licitante, em data anterior à abertura da sessão pública.

15.6.9. Indicação do profissional responsável técnico

15.6.9.1. O profissional indicado como Responsável Técnico não poderá ser substituído durante a execução contratual sem prévia e expressa anuência da Administração, salvo por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente comprovada mediante acervo técnico registrado no conselho profissional competente.

15.6.9.2. Na hipótese de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como Responsável Técnico, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada à verificação da efetiva vinculação profissional, podendo exigir declaração formal do profissional acerca da empresa com a qual manterá vínculo para fins de eventual contratação

15.6.10. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / ATESTADO DE VISTORIA

15.6.10.1. A visita técnica ao(s) local(is) de execução da obra é **facultativa**, podendo ser realizada pela licitante interessada até o **2º (segundo) dia útil anterior** à data de abertura da sessão pública, com a finalidade de conhecer as condições locais para execução do objeto.

15.6.10.2. Havendo interesse na realização da visita técnica, o agendamento deverá ser efetuado previamente junto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, **situada no** Paço Municipal Marcos Rovaris – Rua Domênico Sônego, nº 542, Criciúma/SC.

Contato para agendamento: (48) 3431-0200, ramal 7000, com o Engenheiro João Paulo Casagrande da Rosa ou outro profissional técnico eventualmente designado.

15.6.10.3. Da visita técnica facultativa será emitido o **Atestado de Visita Técnica** (conforme modelo constante do **Anexo 7 deste Edital**), o qual deverá ser assinado por engenheiro do Município e por representante da licitante que tenha participado da vistoria, devendo integrar a documentação de habilitação.

15.6.10.4. Caso a licitante opte por **não realizar a visita técnica**, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **Declaração de Dispensa de Visita Técnica** (modelo constante do **Anexo 8 deste Edital**), assinada por responsável técnico e/ou representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, declarando que:

- a) possui pleno conhecimento das condições locais, operacionais e ambientais inerentes à execução dos serviços;
- b) assume total responsabilidade por eventual desconhecimento decorrente da ausência da visita;
- c) compromete-se a não utilizar a ausência da visita técnica como fundamento para questionamentos técnicos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alegações de omissão ou quaisquer reivindicações futuras perante o Município.

15.6.10.5. A ausência, na fase de habilitação, do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Dispensa de Visita Técnica implicará a inabilitação da licitante.

15.6.11. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, RECURSOS OPERACIONAIS E EQUIPE TÉCNICA

15.6.11.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, comprometendo-se a disponibilizar, caso venha a ser contratada, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações operacionais, recursos materiais e equipe técnica necessários à execução integral do objeto licitado, em quantidade e condições compatíveis com as exigências previstas neste Edital, seus anexos e demais documentos da contratação, conforme modelo sugerido **Anexo 11** deste Edital.

15.6.11.2. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares ou realizar vistoria técnica, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, a qualquer tempo, inclusive antes da assinatura do contrato, durante a execução contratual ou quando julgar necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva capacidade operacional da licitante ou da contratada.

15.6.11.3. A constatação de falsidade, omissão relevante, inexistência das informações prestadas ou da indisponibilidade injustificada dos recursos materiais ou da equipe técnica declarados poderá ensejar, conforme o caso, a inabilitação da licitante, a não assinatura do contrato, a rescisão contratual, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

15.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.7.1. A licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente**, referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **quando existentes**, que comprovem sua boa situação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.7.1.1. As empresas que mantêm escrituração contábil por meio de **Livro Diário físico** deverão apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos dos respectivos livros;
- b) Termos de Abertura e de Encerramento;

c) Comprovação de registro ou autenticação na Junta Comercial ou no Cartório competente;

d) Assinatura do contador legalmente habilitado e do representante legal da empresa.

15.7.1.2. As empresas que utilizam o **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital** deverão apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos da **Escrituração Contábil Digital – ECD**;
- b) Termos de Abertura e de Encerramento;

c) Recibo de Entrega e Termo de Autenticação emitidos pelo SPED, conforme o Decreto Federal nº 8.683/2016.

Parágrafo único. Os documentos deverão estar assinados digitalmente ou acompanhados de comprovação de validação eletrônica.

15.7.1.3. Considera-se como último exercício social exigível aquele já encerrado e regularmente apresentado na forma da lei.

15.7.1.3.1. Até 30 de abril de cada exercício, poderá ser exigido o balanço do exercício imediatamente anterior. Após essa data, será exigível o balanço referente ao exercício social encerrado no ano anterior, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.

15.7.1.4. As empresas constituídas no exercício social em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente, assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

15.7.1.5. Na hipótese de a licitante ter sido constituída ou ter passado por processo de fusão, incorporação, cisão ou qualquer forma de reorganização societária nos últimos 12 (doze) meses, a Administração poderá solicitar documentos complementares que permitam avaliar a real capacidade econômico-financeira da empresa, inclusive demonstrações contábeis das empresas originárias ou documentos que evidenciem a composição patrimonial resultante da reorganização.

15.7.1.5.1. A diligência prevista neste item tem por finalidade verificar a consistência das informações contábeis apresentadas, podendo o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio solicitar esclarecimentos adicionais sempre que necessário.

15.7.2. Avaliação da situação econômico-financeira

A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante apuração dos seguintes **índices contábeis**:

- **Liquidez Geral (LG)**
- **Solvência Geral (SG)**
- **Liquidez Corrente (LC)**

15.7.2.1. Todos os índices deverão apresentar **resultado igual ou superior a 1,00 (≥ 1,00)**.

a) Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

b) Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

c) Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

Observações

a) Os índices deverão ser demonstrados em **memorial de cálculo**, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

a.1) Na ausência do memorial de cálculo, o **Agente de Contratação e a Equipe de Apoio** poderão proceder à apuração dos índices com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

15.7.2.2. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir da licitante patrimônio líquido mínimo equivalente **a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, como forma de comprovação da capacidade econômico-financeira necessária à adequada execução do objeto.

15.7.2.2.1. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 15.7.2, poderá ser habilitada desde que comprove possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.7.2.2.2. O patrimônio líquido será apurado com base no **Balanço Patrimonial do último exercício social exigível**, apresentado na forma da lei.

15.7.2.3. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 15.7.2, poderá ser habilitada desde que comprove possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2.3.1. O valor do patrimônio líquido poderá ser atualizado para a data da proposta por índices oficiais, quando aplicável.

15.7.3. Participação em consórcio

No caso de participação em **consórcio**:

a) o valor mínimo de patrimônio líquido exigido será acrescido de 10% (dez por cento) em relação ao exigido para licitante individual;

b) admitir-se-á o somatório proporcional dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, conforme sua participação no consórcio.

O cálculo observará a seguinte fórmula:

$$\text{PLCCons} = \text{PLC} \times \text{PartC}$$

Onde:

PLCCons = parcela do patrimônio líquido considerada para o consórcio

PLC = patrimônio líquido individual do consorciado

PartC = percentual de participação do consorciado no consórcio

15.7.3.1. O acréscimo previsto no item 15.7.3 não será aplicável aos consórcios compostos integralmente por **microempresas e empresas de pequeno porte**, em conformidade com a legislação vigente.

15.7.3.2. No caso de participação em consórcio, os índices contábeis poderão ser avaliados de forma proporcional à participação de cada empresa consorciada, conforme previsto neste Edital, admitindo-se a composição dos resultados para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira.

15.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

15.8.1. A licitante deverá apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo constante do **Anexo 9 deste Edital**.

15.8.2. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo 10 deste Edital**, de que, caso seja vencedora da licitação, compromete-se a cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, a contratação de pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou aberto, bem como de egressos do sistema prisional, observadas as condições previstas na legislação municipal aplicável.

15.8.3. Declaração de não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar N.º 123/2006 e da LEI N.º 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo 11 deste Edital**.

15.8.4. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e de Equipe Técnica, em conformidade com o disposto no item 15.6.11, **Anexo 12 deste Edital**

15.8.5. Quando admitida a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes disposições:

a) a habilitação técnica poderá ser comprovada mediante o somatório dos quantitativos apresentados por cada empresa consorciada, nos termos estabelecidos neste edital;

b) para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório proporcional dos valores financeiros de cada consorciado, observada a participação de cada empresa no consórcio e as regras previstas no item 15.7.3 deste edital.

15.8.5.1. Caso o consórcio não seja integralmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte e os requisitos de habilitação econômico-financeira forem exigidos no projeto básico ou memorial descritivo, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitantes individuais.

15.8.5.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigido neste edital.

15.8.6. A licitante será **declarada vencedora** após a verificação do atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste edital.

15.8.7. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando, por meio do sistema eletrônico, nova data e horário para sua continuidade.

15.8.8. Será considerada **inabilitada** a licitante que:

a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital;

b) apresentar documentos em desacordo com as exigências editalícias.

15.8.9. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste edital.

15.8.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

a) em original;

b) por cópia autenticada;

c) por documento digital com certificação válida;

d) por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores.

15.8.10.1. A verificação realizada pelo Agente de Contratação em **sítios eletrônicos oficiais** constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

15.8.10.2. Para documentos que não possuam prazo de validade expresso, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua emissão.

15.8.11. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada a:

a) esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados;

b) apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

15.8.11.1. Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada a todos os interessados.

15.8.11.2. A diligência não se destina à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação, quando se tratar de:

a) complementação de informações acerca de documentos já apresentados pela licitante;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua emissão;

c) confirmação de informações disponíveis em bases de dados oficiais.

15.8.11.3. As diligências realizadas pelo Agente de Contratação deverão observar os princípios da **isonomia, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração**, sendo devidamente registradas em ata.

15.8.12. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público, resguardadas as informações sigilosas, nos termos da legislação aplicável.

15.8.13. Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser **reunidos em arquivo único, no formato PDF**, e inseridos no campo próprio da plataforma **BLL Compras**, conforme orientações do sistema eletrônico.

16 - DOS RECURSOS

17.1. Das decisões proferidas no âmbito desta Concorrência Eletrônica caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos seguintes casos:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;

c) anulação ou revogação da licitação.

16.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" do item 16.1 deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

16.1.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contados da data da intimação ou registro da intenção de recorrer no sistema eletrônico.

16.1.3. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 16.1, o prazo para interposição de recurso será contado a partir da **intimação da decisão**, que ocorrerá mediante publicação no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras.

16.2. As demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido à recorrente, assegurado o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme

disposto no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ficando os documentos automaticamente disponíveis no sistema eletrônico.

16.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras** (www.bll.org.br), podendo ser solicitada, quando necessária, documentação complementar destinada à comprovação da representação da licitante.

16.3.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital.

16.4. O Agente de Contratação poderá reconsiderar, motivadamente, sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**.

16.4.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à **Autoridade Competente**, devidamente instruído com a manifestação do Agente de Contratação, para decisão final.

16.4.2. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo, conforme decisão motivada da autoridade competente.

16.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, por intermédio do Agente de Contratação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.6. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta das licitantes interessadas, preferencialmente por meio eletrônico, bem como no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao acesso às informações..

16.7. Os arquivos eletrônicos contendo as razões e contrarrazões recursais permanecerão disponíveis para download na plataforma BLL Compras.

16.8. O acolhimento de recurso implicará **apenas a invalidação dos atos que não possam ser aproveitados**, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

16.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos:

- a) fora do prazo legal;
- b) por meio diverso do sistema eletrônico indicado neste Edital;
- c) sem a devida manifestação prévia de intenção de recorrer, quando exigida;
- d) manifestamente protelatórios, assim reconhecidos em decisão fundamentada.

16.10. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento**, sendo considerados apenas os dias de expediente do Município.

16.11. Os atos praticados no sistema eletrônico serão registrados automaticamente, servindo como meio de comprovação para fins processuais, inclusive quanto à prática dos atos e à observância dos prazos, conforme a legislação aplicável.

16.11.1. Erros materiais ou falhas formais que não comprometam a compreensão das razões recursais, a legitimidade das partes ou a regularidade do procedimento poderão ser saneados mediante diligência, observados os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

17 - DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, e constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para saneamento de vícios, complementação de informações ou realização de diligências necessárias;
- b) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
- c) revogar a licitação, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice à contratação; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame, determinando a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

17.2. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato administrativo, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.2.1. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, bem como à apresentação dos documentos e requisitos previstos neste Edital para a formalização da contratação.

17.2.2. Constituem condições para a assinatura do contrato, quando exigidas neste Edital:

I – apresentação da garantia contratual;

II – apresentação da ART ou RRT de execução da obra;

III – indicação formal do responsável técnico e do preposto da contratada;

IV – apresentação da Declaração de Beneficiário Final ou Efetivo;

V – demais documentos expressamente previstos neste Edital, na minuta contratual ou na legislação aplicável.

17.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, apresentar os documentos exigidos ou cumprir as condições necessárias à contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, na minuta contratual e na legislação aplicável.

17.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados na forma legalmente admitida.

17.3.2. Não havendo aceitação da contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para:

I – negociar condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto ao preço, respeitado o valor estimado da contratação e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – adjudicar e celebrar o contrato com a licitante remanescente melhor classificada, nas condições por ela ofertadas, caso frustrada a negociação prevista no inciso anterior.

17.4. Compete ao Agente de Contratação conduzir as fases externas do procedimento licitatório, promover o julgamento das propostas e da habilitação, apreciar recursos administrativos, quando cabível, e encaminhar o resultado do certame à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação.

17.5. A homologação do resultado da licitação constitui condição para a produção dos efeitos jurídicos do certame e para a convocação da adjudicatária visando à formalização da contratação.

17.6. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, cuja execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, observadas as condições, especificações, projetos, memoriais, cronogramas, orçamento e demais documentos integrantes do processo licitatório.

17.7. A adjudicatária deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, podendo ocorrer:

I – por meio eletrônico, mediante assinatura digital, conforme os procedimentos adotados pela Administração Municipal;

II – presencialmente, junto à Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos do Município.

18.2.1. A convocação da adjudicatária será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado no certame e/ou mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela licitante.

18.2.2. O prazo previsto no item 19.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da adjudicatária, desde que aceita pela Administração.

18.3. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

18.4. Para fins de comprovação da regularidade prevista no item anterior, a Administração poderá exigir a apresentação de certidões e documentos atualizados ou realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais competentes.

18.5. A Administração poderá promover consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP, CEPIM e demais bases disponíveis, bem como exigir documentos complementares necessários à formalização da contratação.

18.6. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, a empresa adjudicatária cuja sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina deverá apresentar, previamente à assinatura contratual, registro com visto no CREA/SC ou CAU/SC, tanto da empresa quanto do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), observadas as atribuições profissionais compatíveis com o objeto.

18.7. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar, quando exigido neste Edital:

I – garantia contratual;

II – ART(s) e/ou RRT(s) de execução;

III – indicação formal do responsável técnico e do preposto da contratada;

IV – cronograma executivo atualizado compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado;

V – documentos de constituição formal do consórcio, quando aplicável;

VI – Declaração de Beneficiário Final ou Efetivo, quando exigida;

VII – demais documentos previstos neste Edital, na minuta contratual ou na legislação aplicável.

18.8. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral do objeto licitado, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, insumos e demais recursos necessários à completa entrega do empreendimento em condições de pleno funcionamento, conforme os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronogramas, orçamento e demais documentos integrantes do processo licitatório.

18.9. A contratada assume integral responsabilidade pela adequada avaliação dos elementos técnicos disponibilizados pela Administração para formulação de sua proposta, considerando-se incluídos no preço global ofertado todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

18.10. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos acréscimos e supressões quantitativas ou qualitativas, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.11. Caso a adjudicatária não apresente situação regular de habilitação ou se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou cumprir as condições necessárias à contratação, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. A contratação decorrente desta licitação poderá ser alterada nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições legalmente aplicáveis, inclusive quanto aos acréscimos e supressões quantitativas do objeto, mediante prévia formalização por termo aditivo e demonstração do interesse público devidamente motivado.

18.12.1. A adoção do regime de execução por empreitada por preço global não afasta a possibilidade de alterações contratuais legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, tecnicamente fundamentadas e compatíveis com o interesse público.

18.13. O contrato poderá ser prorrogado, suspenso ou extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes da minuta contratual.

18.14. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.15. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, mediante demonstração da ocorrência dos pressupostos legais autorizadores da revisão contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As obras e serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

19.2. O prazo máximo para execução e conclusão integral das obras e serviços será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

19.3. Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e instruída com documentação comprobatória, condicionada à análise técnica da fiscalização e à aprovação da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.1. Os atrasos somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de caso fortuito, força maior, fatos imputáveis à Administração, interferências supervenientes devidamente comprovadas ou outras situações legalmente reconhecidas que impossibilitem a regular execução do objeto.

19.3.2. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado antes do término do prazo contratual e conter justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e manifestação da fiscalização do contrato.

19.3.3. A concessão de prorrogação não afasta a necessidade de análise quanto aos impactos no cronograma físico-financeiro, no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e nas demais condições contratuais aplicáveis.

20.3.4. As prorrogações autorizadas serão formalizadas mediante termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável.

19.4. As ordens de paralisação dos serviços formalmente emitidas pela Administração suspenderão a contagem do prazo de execução contratual pelo período correspondente, sem caracterização de mora da contratada.

19.5. Encerrada a causa que motivou a paralisação, a Administração emitirá Ordem de Reinício dos Serviços, retomando-se a contagem do prazo contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. Os prazos previstos neste Edital e no contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo.

19.7. A contratada deverá cumprir prontamente as determinações da fiscalização contratual, especialmente aquelas relacionadas à paralisação, retomada, correção ou adequação da execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

20.1. As obrigações, responsabilidades, direitos e demais condições de execução contratual da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se estabelecidos na Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram este instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

21 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. As condições de pagamento, os critérios de reajuste e as regras relativas à manutenção e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão estabelecidos no Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital), a qual integra este instrumento convocatório para todos os fins, independentemente de transcrição.

22 – DAS GARANTIAS

22.1. GARANTIA DE PROPOSTA

22.1.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como condição de participação no certame.

22.1.2. A garantia de proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, devendo permanecer válida durante todo o período de análise e julgamento da licitação.

22.1.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

22.1.4. A comprovação da garantia deverá ser anexada juntamente com a proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

22.1.4.1. na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado em conta bancária nº 545290-2, agência nº 3226-3, do Banco do Brasil, devendo o respectivo comprovante de depósito integrar a documentação da proposta.

22.1.5. A ausência da garantia de proposta, sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital, em valor inferior ao exigido ou com prazo de validade insuficiente implicará a desclassificação da proposta.

22.1.6. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da:

I – assinatura do contrato;

II – revogação ou anulação da licitação;

III – declaração de licitação fracassada ou deserta.

22.1.7. A garantia de proposta poderá ser executada quando a licitante:

I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;

II – deixar de apresentar os documentos exigidos para contratação após regularmente convocada;

III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

IV – deixar de apresentar a garantia contratual exigida neste Edital;

V – praticar ato que impeça ou inviabilize a contratação decorrente da licitação.

22.1.8. A execução da garantia de proposta não afasta a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.2. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

22.2.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

22.2.4. Caso seja adotado seguro-garantia, a apólice deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e contemplar cobertura para o inadimplemento de todas as obrigações contratuais garantidas.

22.2.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, devendo ser renovada, prorrogada ou complementada sempre que houver:

I – prorrogação do prazo contratual;

II – alteração do valor do contrato;

III – utilização parcial da garantia;

IV – qualquer fato que reduza sua suficiência.

22.2.6. Havendo alteração contratual que implique acréscimo de valor, a contratada deverá complementar a garantia no mesmo percentual originalmente exigido, no prazo fixado pela Administração.

22.2.7. Nas hipóteses previstas no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia adicional da licitante vencedora, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital.

22.2.8. A garantia poderá ser executada total ou parcialmente para:

I – ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

II – pagamento de multas aplicadas à contratada;

III – cobertura de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou fundiárias inadimplidas relacionadas ao contrato, quando cabível;

IV – reparação de danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

V – cumprimento de qualquer obrigação garantida prevista na legislação ou no contrato.

22.2.9. Executada total ou parcialmente a garantia, a contratada deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

22.2.10. O descumprimento da obrigação de recomposição da garantia poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, conforme o caso, constituir motivo para rescisão contratual.

22.2.11. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a inexistência de débitos, pendências ou responsabilidades atribuíveis à contratada.

22.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.3.1. A prestação da garantia contratual não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e penais decorrentes da execução do contrato.

22.3.2. As condições complementares relativas à prestação, manutenção, complementação, execução e liberação das garantias encontram-se disciplinadas na minuta contratual.

22.3.3. Aplicam-se às garantias previstas neste Edital as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

23 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23 - As penalidades e sanções administrativas aplicáveis às licitantes e à futura contratada encontram-se previstas na Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram o presente instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

24 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. A execução contratual observará a adequada alocação de riscos entre a Administração e a CONTRATADA, considerando a natureza, complexidade e características do objeto, nos termos deste Edital, da minuta contratual e do Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante dos anexos do certame.

24.2. Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, compete à CONTRATADA assumir os riscos ordinários inerentes à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes da álea empresarial normal da atividade econômica, abrangendo, entre outros:

I – o planejamento executivo dos serviços;

II – a mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, instalações provisórias e canteiro de obras;

III – a aquisição, transporte, armazenamento e fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do objeto;

IV – a manutenção dos equipamentos, produtividade das equipes e desempenho operacional;

V – os custos indiretos, despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e comerciais;

VI – a definição, gerenciamento e execução dos métodos construtivos;

VII – os riscos operacionais ordinários inerentes à execução das obras e serviços;

VIII – os quantitativos necessários à perfeita execução do objeto previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas;

IX – eventuais falhas de planejamento, estimativas de produtividade, consumo de materiais ou dimensionamento de recursos adotados para formação de sua proposta.

24.3. Permanecem sob responsabilidade da Administração os riscos extraordinários ou aqueles não atribuíveis à atuação da CONTRATADA, especialmente os decorrentes de:

I – alterações unilaterais promovidas pela Administração envolvendo projetos, especificações, métodos executivos ou quantitativos, observados os limites legais;

II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução contratual;

III – caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável;

IV – atrasos, omissões, determinações ou atos administrativos que impactem diretamente a execução do contrato;

V – interferências extraordinárias decorrentes de decisões supervenientes dos órgãos públicos competentes que afetem substancialmente a execução do objeto;

VI – erros, omissões ou inconsistências relevantes nos projetos, levantamentos ou documentos técnicos fornecidos pela Administração que não pudessem ser identificados pela contratada na fase licitatória.

24.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado durante toda a sua execução, constituindo garantia da manutenção da relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a correspondente remuneração pactuada.

24.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a alterar substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, especialmente nas hipóteses de:

I – fato imprevisível;

II – fato previsível de consequências incalculáveis;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – alteração unilateral promovida pela Administração;

V – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão direta nos custos da contratação;

24.5.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante processo administrativo específico, devidamente instruído com:

I – demonstração analítica da alteração dos custos contratuais;

II – memória de cálculo detalhada;

III – documentação comprobatória pertinente;

IV – comprovação do nexos causal entre o evento alegado e o impacto financeiro suportado;

V – demais elementos técnicos necessários à análise do pleito.

24.5.2. A Administração realizará análise técnica, jurídica e econômico-financeira do pedido, podendo promover diligências, solicitar documentos complementares e requisitar pareceres especializados.

24.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecida, será formalizada na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. O Mapa de Gerenciamento de Riscos constante do **Anexo 14** integra o futuro contrato para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

24.8. A materialização de riscos expressamente alocados à CONTRATADA não ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

24.9. A adoção do regime de empreitada por preço global pressupõe que a proposta da contratada contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, não cabendo pleitos de recomposição decorrentes de erros de estimativa, avaliação insuficiente de quantitativos, produtividade, consumo de materiais ou demais riscos ordinários inerentes à execução contratual.

25 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A inexecução e a rescisão do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139 e 155.

25.2. A alteração contratual será realizada de acordo com os termos do artigo 124, incluindo seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

26 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. A Administração poderá, ainda, adiar, suspender ou prorrogar os prazos do certame, sempre que houver motivo justificado, sem que caiba às licitantes qualquer direito à indenização ou reclamação.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como o conhecimento e a observância da legislação aplicável, assumindo a licitante integral responsabilidade pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

27.2. As atas das sessões públicas serão geradas eletronicamente e disponibilizadas no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

27.2.1. As atas registrarão os principais atos praticados durante a sessão pública, incluindo propostas apresentadas, lances ofertados, decisões proferidas, manifestações de intenção de recurso, diligências realizadas e demais ocorrências relevantes.

27.2.2. Os demais documentos e atos praticados no procedimento licitatório integrarão os autos do respectivo processo administrativo.

27.3. O acesso aos autos, documentos e informações do processo observará as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

27.4. É facultado ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação, quando houver, à Equipe de Apoio ou à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações e documentos constantes do processo, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4.1. A licitante convocada para atendimento de diligência deverá cumprir a solicitação no prazo fixado pela Administração.

27.4.2. O não atendimento da diligência, quando indispensável à análise da proposta ou da habilitação, poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

27.4.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e da consecução do interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade.

27.5. A futura contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5.1. A adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário não impede a realização de alterações quantitativas ou qualitativas legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, formalizadas e compatíveis com o interesse público.

27.6. A Administração poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.7. O Edital poderá ser alterado antes da data designada para abertura da sessão pública, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observando-se, quando cabível, a reabertura dos prazos legalmente exigidos.

27.8. As propostas, declarações e demais documentos apresentados pelas licitantes vinculam-se ao presente certame e integrarão o respectivo processo administrativo.

27.9. As comunicações e notificações relativas ao procedimento licitatório serão realizadas preferencialmente por meio do sistema eletrônico utilizado na licitação, sem prejuízo da utilização de outros meios legalmente admitidos.

27.10. Não caberá qualquer indenização às licitantes em razão da elaboração de propostas, participação no certame ou apresentação de documentos exigidos neste Edital.

27.11. Caso a licitante classificada em primeiro lugar tenha sua proposta desclassificada ou seja inabilitada, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta e licitante que atendam integralmente às exigências editalícias.

27.12. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

27.13. A interposição de recursos, impugnações ou manifestações de caráter manifestamente protelatório poderá ensejar a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados **o contraditório e a ampla defesa.**

27.14. A homologação do resultado da licitação não gera direito subjetivo à contratação, constituindo condição necessária para eventual celebração do contrato administrativo.

27.15. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos regulamentos municipais aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

27.16. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo 2 – Planilha(s) orçamentária(s)/Orçamento Estimado Base da Administração;

Anexo 3 – Projeto Executivo;

Anexo 4 – Memorial Descritivo;

Anexo 5 – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo 6 – Minuta contratual;

Anexo 7 – Atestado de Visita Técnica (modelo);

Anexo 8 – Declaração de Dispensa de Visita Técnica (modelo sugerido);

Anexo 9 – Declaração conjunta (modelo sugerido);

Anexo 10 - Declaração de Compromisso para Contratação de Pessoas Presas em regime semiaberto ou aberto ou Aberto e de Egressos do Sistema Prisional (modelo sugerido).

Anexo 11 - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar n.º 123/2006, com alterações posteriores (modelo sugerido);

Anexo 12 – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e Equipe Técnica (modelo sugerido);

Anexo 13 – Carta de Proposta de Preço (modelo sugerido);

Anexo 14 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA-SC, 10 de JUNHO de 2026.

JOAO PAULO CASAGRANDE DA ROSA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Documento assinado digitalmente
 **JOAO PAULO CASAGRANDE DA ROSA**
Data: 10/06/2026 16:55:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO 1
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 063/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708960)

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

ANEXO 2
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 063/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708960)

PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)
ORÇAMENTO ESTIMADO BASE DA ADMINISTRAÇÃO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

ANEXO 3
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 063/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708960)

PROJETO EXECUTIVO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

ANEXO 4
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 063/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708960)

MEMORIAL DESCRITIVO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

ANEXO 5
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 063/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708960)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

ANEXO 6
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 063/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708960)

MINUTA CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

CONTRATO N.º XXX/PMC/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E A EMPRESA** _____ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA NOVA EDIFICAÇÃO DA SEDE DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 1.415/2024 E N.º 1.436/2025.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, **por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 82.916.818.0001-13, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES, e, por delegação, pelo Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, designado pelo Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 1º de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 65.498, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____.

II - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 063/PMC/2026, vinculado à Formalização de Demanda n.º 158/PMC/2026 e ao Processo Administrativo n.º 708960, cujo resultado foi devidamente homologado em ___/___/20___.

1.2. A presente contratação rege-se pelas disposições da:

- Lei n.º 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal n.º 123/2006, no que couber;
- Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025;
- Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável;
- demais normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes à matéria.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, vinculando as partes para todos os fins e efeitos legais:

I – o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 063/PMC/2026 e seus anexos;

II – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

III – o Memorial Descritivo, projetos executivos, especificações técnicas e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório;

IV – o cronograma físico-financeiro;

V – a planilha orçamentária contratual;

VI – o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

VII – eventuais esclarecimentos, retificações, atas e documentos emitidos durante o procedimento licitatório que integrem formalmente o processo administrativo.

Cláusula Primeira

Do Objeto e do Local da Prestação dos Serviços

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução das obras e serviços de engenharia destinados à **implantação da nova edificação da sede da Defesa Civil do Município de Criciúma, a ser construída em lote de propriedade do Município, localizado no Morro do Céu, ao final da Rua Almirante Saldanha da Gama, Bairro Comerciário, Criciúma/SC,** compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra (especializada e/ou comum), máquinas, equipamentos, ferramentas e todos os e demais elementos necessários à perfeita, completa e adequada execução do objeto contratado, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório, com recursos provenientes do Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 020/2025, vinculada ao Processo SCC nº 5459/2025.

1.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições, quantitativos e demais exigências constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto Executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, mapa de gerenciamento de riscos e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo e do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 063/PMC/2026, independentemente de transcrição.

1.1.2. O objeto contratual deverá ser executado de modo a assegurar a plena consecução de sua finalidade, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, qualidade técnica, segurança, sustentabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. As obras e os serviços serão executados em lote de propriedade do Município de Criciúma, localizado no Morro do Céu, ao final da Rua Almirante Saldanha da Gama, Bairro Comerciário, Criciúma/SC, destinado à construção da nova sede da Defesa Civil Municipal, abrangendo a implantação da edificação principal, edificações de apoio, estacionamento coberto, sistemas prediais, infraestrutura externa, drenagem, urbanização, acessibilidade e demais elementos necessários à completa execução do empreendimento, observadas as condições estabelecidas nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.1.4. As obras e os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a remuneração da CONTRATADA efetuada com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados.

1.1.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações nos projetos, especificações técnicas, quantitativos, métodos construtivos, soluções de engenharia, cronograma físico-financeiro ou demais elementos necessários à implantação da obra, objeto deste contrato, sempre que tais medidas se mostrarem necessárias ao interesse público, à melhoria técnica do empreendimento, à compatibilização de projetos, à adequação às condições verificadas durante a execução ou ao atendimento de exigências legais, normativas ou de órgãos de controle, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.6. As alterações contratuais que impliquem acréscimos, supressões, adequações técnicas, modificações de quantitativos, ajustes de cronograma ou impactos nos custos da contratação serão formalizadas na forma da legislação vigente, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando presentes os pressupostos legais.

1.1.7. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela segurança, estabilidade, solidez, funcionalidade e durabilidade da edificação e de todos os sistemas, instalações e estruturas integrantes do empreendimento, bem como pela correta aplicação dos materiais, equipamentos, métodos construtivos e procedimentos executivos empregados durante a execução contratual, observadas as responsabilidades previstas na legislação civil, administrativa, trabalhista, previdenciária e profissional aplicável.

1.1.8. A execução das obras e dos serviços deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, exigências dos órgãos competentes e demais documentos integrantes do processo de contratação, responsabilizando-se a CONTRATADA pela imediata comunicação à fiscalização de quaisquer incompatibilidades, inconsistências ou situações supervenientes que possam comprometer a adequada execução do objeto.

Cláusula Segunda

Do Prazo de Execução, da Ordem de Início dos Serviços, da Paralisação e das Prorrogações Contratuais

2.1. A execução do objeto contratual ficará condicionada à emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras ou de servidor formalmente designado para esse fim, após o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as exigências preliminares previstas neste Contrato, no Edital, em seus Anexos e na legislação aplicável.

2.1.1. Constituem condições para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, sem prejuízo de outras exigências previstas nos documentos da contratação:

- I** – apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida;
- II** – apresentação da(s) ART(s) e/ou RRT(s) de execução devidamente registrada(s);
- III** – apresentação dos seguros exigidos neste Contrato, quando previstos como condição para o início da execução contratual;
- IV** – indicação formal do responsável técnico pela execução da obra e do preposto da CONTRATADA;
- V** – apresentação dos demais documentos exigidos pela fiscalização para o início da execução contratual.

2.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, ficando consignado que o período destinado à mobilização do canteiro de obras integra o prazo contratual de execução **previsto neste instrumento**.

2.1.3. O descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução e conclusão integral do objeto contratual será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas as etapas, marcos e metas estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação, abrangendo a mobilização, execução dos serviços, testes, comissionamentos, acabamentos, limpeza final, desmobilização do canteiro e todas as providências necessárias à entrega integral da obra, objeto deste contrato perfeitas condições de funcionamento, uso e operação.

2.2.1. O prazo de execução poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em decorrência de:

- I** – alterações contratuais regularmente formalizadas;
- II** – acréscimos ou supressões quantitativas ou qualitativas do objeto;
- III** – paralisações formalmente determinadas pelo CONTRATANTE;
- IV** – fatos supervenientes que impactem comprovadamente a execução contratual;
- V** – interferências técnicas relevantes não imputáveis à CONTRATADA;
- VI** – caso fortuito ou força maior;
- VII** – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. O cronograma físico-financeiro aprovado constitui instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual, devendo ser observado pela CONTRATADA durante toda a execução da obra, sem prejuízo das alterações formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.

2.3. Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da CONTRATADA ou por iniciativa do CONTRATANTE, desde que devidamente justificados e observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. Os atrasos somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de:

- I** – caso fortuito ou força maior;
- II** – fatos imputáveis ao CONTRATANTE;
- III** – alterações de projeto, especificações técnicas ou quantitativos determinadas pela Administração;
- IV** – interferências técnicas imprevisíveis ou supervenientes;
- V** – paralisações formalmente determinadas pelo CONTRATANTE;
- VI** – exigências de órgãos públicos ou concessionárias que impactem diretamente a execução da **obra**;
- VII** – demais eventos supervenientes devidamente comprovados que afetem diretamente o cumprimento das obrigações contratuais.

2.3.2. Os fatos ensejadores de prorrogação deverão ser registrados no Diário de Obras e comunicados à fiscalização tão logo sejam constatados.

2.3.3. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada:

- I** – imediatamente após a ocorrência do evento, sempre que possível, quando relacionada ao prazo de início dos serviços;
- II** – com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do término do prazo contratual, quando relacionada ao prazo final de execução, ressalvadas as hipóteses supervenientes devidamente justificadas.

2.3.4. O pedido de prorrogação deverá ser instruído com:

- I** – justificativa técnica circunstanciada;
- II** – documentação comprobatória pertinente;
- III** – cronograma físico-financeiro atualizado, quando necessário;
- IV** – manifestação da fiscalização do contrato.

2.3.5. As prorrogações de prazo autorizadas serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.6. A prorrogação de prazo não implica, por si só, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual dependerá de requerimento específico e da demonstração dos pressupostos legais para sua concessão.

2.4. A paralisação da execução contratual somente poderá ocorrer mediante determinação formal do CONTRATANTE ou por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

2.4.1. Toda paralisação deverá ser formalmente registrada, contendo, no mínimo:

I – a motivação;

II – a data de início;

III – as condições da paralisação;

IV – as responsabilidades das partes;

V – as providências necessárias à preservação da obra, do canteiro e dos serviços executados.

2.4.2. Durante o período de paralisação, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, conservação, segurança, sinalização, proteção ambiental e integridade da obra, do canteiro, dos materiais, equipamentos e serviços já executados.

2.4.3. A paralisação decorrente de culpa, inadimplemento, negligência ou omissão da CONTRATADA não ensejará suspensão do prazo contratual nem direito à prorrogação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.4.4. Na hipótese de paralisação determinada pelo CONTRATANTE ou decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas cabíveis para preservação do equilíbrio contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.5. Nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à paralisação formalmente determinada pelo CONTRATANTE e devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

2.6. Os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo no âmbito do CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA deverá acatar prontamente as determinações da fiscalização relativas à paralisação, retomada, adequação dos serviços, substituição de materiais, correção de falhas, adoção de medidas de segurança ou quaisquer outras providências necessárias à adequada execução do objeto contratual, observadas as disposições legais, técnicas e contratuais aplicáveis.

Cláusula Terceira

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

Além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no memorial descritivo, nos projetos e demais documentos técnicos que integram este contrato, a CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das disposições a seguir:

3.1. Obrigações Técnicas de Execução da Obra

3.1.1. Estabelecer contato prévio com o Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a fim de alinhar, no local de implantação da obra, objeto deste contrato, os aspectos operacionais, o cronograma de execução, as condições de acesso, logística, segurança e demais condições específicas necessárias à adequada execução do empreendimento.

3.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, observando rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas de engenharia e legislação aplicável.

3.1.3. Assumir integral responsabilidade pela perfeita execução das obras e dos serviços contratados, considerando-se como plenamente conhecidos o local de implantação do empreendimento, as condições topográficas, geotécnicas, de acesso, de infraestrutura existente e todos os elementos técnicos que integram o processo de contratação.

3.1.4. Submeter previamente à aprovação da fiscalização todos os materiais a serem empregados, facultado ao CONTRATANTE rejeitá-los quando não atenderem às especificações técnicas ou aos padrões de qualidade exigidos.

3.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, ou outro fixado pela fiscalização, qualquer material rejeitado ou que apresente vícios, defeitos ou não conformidades.

3.1.6. Refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, ou outro fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato ou com as normas técnicas aplicáveis.

3.1.7. Realizar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e verificações necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços, sempre que exigidos pela fiscalização.

3.1.8. Arcar com todos os custos decorrentes da rejeição de materiais, equipamentos ou serviços.

3.1.9. Promover a imediata retirada do canteiro de obras de materiais, equipamentos ou resíduos rejeitados pela fiscalização.

3.1.10. Proceder à limpeza final da obra, removendo integralmente entulhos, materiais remanescentes, equipamentos, instalações provisórias e quaisquer resíduos decorrentes da execução, deixando o empreendimento em condições adequadas para recebimento e utilização pelo **3.1.11.** Manter a edificação, suas instalações, sistemas, equipamentos incorporados à obra e demais elementos integrantes do empreendimento em perfeitas condições de conservação, segurança, estabilidade e funcionamento até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.1.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência, incompatibilidade, omissão, divergência ou condição superveniente identificada nos projetos, memoriais, especificações técnicas ou demais documentos da contratação que possa impactar a execução da obra, abstendo-se de executar serviços potencialmente conflitantes sem prévia manifestação do CONTRATANTE.

3.1.13. Executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando previamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos marcos, etapas ou prazos contratuais.

3.2. Obrigações Administrativas e Documentais

3.2.1. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, registros, cadastros, comunicações e autorizações de sua responsabilidade necessárias à execução do objeto, observadas as atribuições legalmente assumidas pelo CONTRATANTE nos documentos da contratação.

3.2.2. Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a Ordem de Início dos Serviços, a respectiva ART ou RRT devidamente registrada, **admitida justificativa técnica para eventual prorrogação, a critério da fiscalização.**

3.2.3. Manter, permanentemente no local da obra, Diário de Obras atualizado, destinado ao registro de todas as ocorrências relevantes.

3.2.4. No Diário de Obras deverão ser registrados, no mínimo:

I – condições que impactem o andamento dos serviços;

II – quantitativo e qualificação da mão de obra;

III – entrada e utilização de materiais;

IV – orientações e determinações da fiscalização.

3.2.5. Apresentar, quando aplicável, a matrícula da obra junto ao INSS por ocasião da primeira medição.

3.2.6. Apresentar, a cada medição, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.2.7. Apresentar, na última medição, a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula da obra.

3.2.8. Prestar, tempestivamente, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

3.2.9. Informar formalmente ao gestor do contrato a relação de profissionais alocados na obra, com respectivas funções.

3.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

3.3.1. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços.

3.3.2. Manter equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para cumprimento do cronograma.

3.3.3. Garantir a presença de responsável técnico legalmente habilitado e de equipe de supervisão compatível com a complexidade da obra, durante toda a execução dos serviços, observadas as exigências constantes do edital e dos documentos técnicos da contratação.

3.3.4. Assegurar que todos os trabalhadores estejam devidamente identificados, uniformizados e equipados com EPIs e EPCs.

3.3.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras.

3.3.6. Responsabilizar-se por despesas com transporte, alimentação e estadia de seus empregados.

3.3.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.3.8. Observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.4. Obrigações Relativas à Segurança da Obra

3.4.1. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho.

3.4.2. Fornecer e fiscalizar o uso adequado de EPIs e EPCs.

3.4.3. Manter o canteiro de obras devidamente sinalizado e protegido.

3.4.4. Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.4.5. Adotar medidas imediatas em caso de acidentes.

3.4.6. Implantar tapumes, barreiras e demais dispositivos de proteção.

3.4.7. Instalar e manter placas de identificação da obra, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável, pelo Município de Criciúma, pelos órgãos de controle e pelo instrumento de repasse de recursos celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina.

3.5. Obrigações Relativas ao Canteiro de Obras

3.5.1. Providenciar instalações provisórias necessárias à execução dos serviços.

3.5.2. Manter organização e controle do canteiro, restringindo operações ao seu interior.

3.5.3. Instalar e manter placas de identificação institucional, informativas e de segurança da obra, em conformidade com as orientações do CONTRATANTE e com as exigências do convênio ou instrumento de transferência de recursos que financia a contratação.

3.5.4. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização a qualquer tempo.

3.6. Obrigações Ambientais

3.6.1. Adotar medidas de proteção ambiental durante toda a execução.

3.6.2. Elaborar e implementar o PGRCC, conforme a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

3.6.3. Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos.

3.6.4. Apresentar comprovantes de destinação e Manifestos de Transporte de Resíduos.

3.6.5. Observar a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal n.º 7.648/2019.

3.7. Responsabilidades Cíveis e Garantias

3.7.1. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.7.2. Assumir a responsabilidade pela defesa administrativa e judicial, bem como pelo ressarcimento de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.

3.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos da obra pelo prazo legal, nos termos do art. 618 do Código Civil.

3.7.4. Contratar e manter seguros exigidos para a execução da obra.

3.7.5. Apresentar garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta

Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE,

Além das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, nos projetos executivos, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram a contratação, constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1. Gestão e Fiscalização do Contrato

4.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, autorizando formalmente o início da execução das obras e serviços objeto deste contrato.

4.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos, responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização e recebimento dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.1.3. Exercer a fiscalização técnica, administrativa e operacional da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a observância dos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas de segurança, qualidade dos materiais empregados e demais exigências contratuais.

4.1.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução da obra, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

4.1.5. Determinar a substituição de materiais, equipamentos, profissionais, empregados ou prepostos da CONTRATADA que não atendam às exigências técnicas, de segurança ou de qualidade previstas na contratação.

4.1.6. Intervir na execução contratual, adotar medidas corretivas ou determinar providências necessárias à adequada execução do objeto, sempre que constatada situação que possa comprometer o interesse público, a segurança da obra ou a observância das normas aplicáveis.

4.2. Apoio Técnico e Administrativo à Execução

4.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias à execução do objeto contratual, observadas as competências e responsabilidades atribuídas às partes.

4.2.2. Permitir o acesso dos representantes, técnicos e empregados da CONTRATADA às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de segurança, controle e funcionamento estabelecidas pelo Município.

4.2.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio do gestor do contrato, da fiscalização ou de representantes formalmente designados.

4.2.4. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, sempre que **solicitados e desde que relacionados à contratação.**

4.2.5. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, bem como fornecer esclarecimentos complementares quando necessários à correta interpretação desses documentos.

4.2.6. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as decisões, alterações ou orientações que possam impactar a execução contratual.

4.3. Recebimento da Obra

4.3.1. Designar os responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Proceder às vistorias, inspeções e verificações necessárias para avaliação da conformidade da execução contratual.

4.3.3. Efetuar o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

4.3.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das pendências eventualmente constatadas durante as vistorias de recebimento.

4.3.5. Exigir, para fins de recebimento definitivo da obra, a apresentação da documentação técnica e administrativa pertinente, quando aplicável, incluindo:

I – projeto "as built", quando houver alterações em relação aos projetos executivos originalmente fornecidos;

II – manuais de operação, manutenção e garantia dos equipamentos e sistemas instalados;

III – laudos, ensaios, testes e certificados exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;

IV – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, quando exigido;

V – certidões, licenças ou autorizações exigidas para a regular utilização da edificação, quando aplicáveis;

VI – Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula da obra, quando exigida pela legislação;

VII – demais documentos exigidos nos projetos, memorial descritivo, edital ou legislação aplicável.

4.4. Gestão Financeira e Contratual

4.4.1. Analisar e atestar as medições dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, observados os critérios estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro.

4.4.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa.

4.4.3. Analisar e decidir os pedidos de reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou revisão contratual apresentados pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.4.4. Promover, quando necessário, alterações contratuais relativas a quantitativos, especificações, métodos executivos, cronogramas ou demais aspectos da contratação, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.5. Exigir e receber a garantia de execução contratual, quando prevista no Edital e neste Contrato, observadas as disposições do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.6. Proceder à liberação, restituição ou extinção da garantia contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

4.4.7. Adotar as providências necessárias à adequada gestão dos recursos vinculados ao convênio ou instrumento de transferência celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, observadas as obrigações de prestação de contas e de acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento.

Cláusula Quinta

Do Pessoal da CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica, administrativa e operacional devidamente qualificada, habilitada e em número suficiente para assegurar a perfeita execução das obras e serviços contratados, observando as exigências previstas no edital, nos documentos técnicos da contratação e na legislação aplicável.

5.1.1. A equipe técnica responsável pela execução deverá possuir as qualificações profissionais exigidas na fase de habilitação, cabendo à CONTRATADA assegurar a permanência dos profissionais indicados ou promover sua substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, quando exigível.

5.2. Todo o pessoal empregado na execução do objeto contratual será contratado, remunerado, dirigido e supervisionado exclusivamente pela CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário, securitário ou de qualquer outra natureza entre tais trabalhadores e o CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, securitárias, comerciais e demais encargos decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos, profissionais, fornecedores e eventuais subcontratados, na forma da legislação vigente.

5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, bem como preposto formalmente designado e com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE, tomar decisões operacionais e receber determinações da fiscalização.

5.4.1. A substituição do responsável técnico indicado na fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante prévia solicitação da CONTRATADA e aprovação expressa do CONTRATANTE, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior àquela exigida para a habilitação e compatível com as atividades sob sua responsabilidade.

5.5. O CONTRATANTE poderá exigir, mediante justificativa técnica ou administrativa, a substituição de qualquer empregado, preposto, encarregado, responsável técnico ou integrante da equipe da CONTRATADA que:

I – apresente conduta incompatível com a execução contratual;

II – descumpra normas de segurança, saúde ou disciplina da obra;

III – demonstre insuficiência técnica para o desempenho das atividades sob sua responsabilidade;

IV – comprometa a qualidade dos serviços, a segurança da obra ou o regular andamento da execução contratual;

V – incorra em conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

5.5.1. A substituição deverá ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

5.6. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência, integridade e ética administrativa, abstendo-se de manter ou designar profissionais em situações que possam caracterizar conflito de interesses, favorecimento indevido, nepotismo ou impedimento legal perante a Administração Pública.

5.6.1. É vedada a utilização, na execução contratual, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça funções de gestão, fiscalização, contratação ou autoridade hierarquicamente superior vinculada à presente contratação, quando caracterizada situação de nepotismo, favorecimento indevido ou conflito de interesses.

5.6.2. A constatação de situação incompatível com o disposto nesta cláusula poderá ensejar a determinação de substituição imediata do profissional envolvido, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

5.7. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, responsabilizando-se integralmente pela adoção das medidas de proteção coletiva e individual necessárias à execução dos serviços.

5.8. Todos os trabalhadores alocados na obra deverão estar devidamente identificados, uniformizados, quando aplicável, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação, pelas Normas Regulamentadoras vigentes e pelas condições específicas de execução da obra, cabendo à CONTRATADA fiscalizar sua utilização permanente e adequada.

5.8.1. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado dos trabalhadores, visitantes, fornecedores e prestadores de serviços que tenham acesso ao canteiro de obras, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado.

5.9. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e de segurança do trabalho, inclusive daqueles relacionados a eventuais subcontratadas, compreendendo, entre outros:

I – registros de empregados;

II – folhas de pagamento;

III – comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários;

IV – documentos relacionados ao Social ou sistema que venha a substituí-lo;

V – comprovantes de fornecimento de EPIs;

VI – programas, laudos e documentos de saúde e segurança do trabalho;

VII – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VIII – demais documentos necessários à fiscalização contratual.

5.10. A constatação de irregularidades ou o descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, inclusive:

I – notificação para regularização;

II – retenção cautelar de pagamentos, quando legalmente cabível;

III – suspensão da aprovação da medição ou retenção cautelar de valores, quando legalmente cabível e devidamente motivada;

IV – aplicação de penalidades administrativas;

V – rescisão contratual, nos casos previstos em lei.

5.11. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, securitárias e de segurança do trabalho, permanecendo esta como única responsável perante seus empregados, terceiros e órgãos competentes.

Cláusula Sexta

Dos Preços Unitários e do Valor Global do Contrato

6.1. Os preços unitários para a execução dos serviços objeto deste contrato são aqueles constantes da planilha orçamentária integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, cujo valor global totaliza R\$ _____ (**valor global por extenso**).

6.1.1. O valor global do contrato corresponde ao montante estimado para a execução integral do objeto, calculado com base nos quantitativos previstos na planilha orçamentária contratual, sendo a remuneração da CONTRATADA efetuada mediante a aplicação dos preços unitários contratados sobre os quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.1.2. Os preços unitários propostos pela CONTRATADA são considerados completos e suficientes para a execução das obras e serviços objeto deste edital, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual, observadas as condições do local, os projetos, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação, incluindo, entre outros:

I – fornecimento de materiais e mão de obra, especializada ou não;

II – contratação de serviços de terceiros necessários à execução da obra ou às atividades de apoio;

III – locação ou utilização de máquinas, equipamentos, veículos e instalações auxiliares;

IV – despesas com transporte, vigilância, energia elétrica, água, telecomunicações e demais utilidades necessárias à execução dos serviços;

V – encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada;

VI – tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre a execução da obra;

VII – despesas administrativas, operacionais e de escritório;

VIII – custos com seguros obrigatórios ou contratualmente exigidos;

IX – fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, vestuário e ferramentas de trabalho;

X – despesas com alojamento, alimentação e deslocamento de pessoal, quando aplicável;

XI – depreciações, amortizações e demais custos operacionais;

XII – despesas com controle tecnológico, ensaios laboratoriais, acompanhamento topográfico e demais testes exigidos pelas normas técnicas;

XIII – elaboração do projeto "as built" e demais documentos técnicos decorrentes da execução da obra;

XIV – margem de lucro da CONTRATADA e demais benefícios e despesas indiretas (BDI).

6.2. A CONTRATADA declara ter analisado integralmente os documentos da contratação, as condições locais de execução e os elementos necessários à formulação de sua proposta, não sendo admitidos pleitos de acréscimo de preços decorrentes de erro, omissão, insuficiência de levantamento, interpretação inadequada dos documentos licitatórios ou qualquer outro fator que pudesse ter sido considerado quando da elaboração da proposta.

6.3. As alterações quantitativas ou qualitativas eventualmente necessárias à execução do objeto observarão os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Os pagamentos serão efetuados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e registrados nas respectivas medições, observados os preços unitários contratados e as condições estabelecidas neste Contrato.

6.5. A planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE passa a integrar este Contrato para todos os fins de direito, servindo de referência para medições, pagamentos, alterações contratuais e demais procedimentos relacionados à execução do objeto.

Cláusula Sétima

Da Medição, Forma, Prazo e Condições de Pagamento

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos apurados pela fiscalização, os preços unitários contratados e o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE.

7.2. A emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:

7.2.1. Na periodicidade prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará planilha detalhada contendo os serviços executados, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

7.2.1.1. A medição poderá contemplar serviços parcialmente executados, desde que seja possível sua quantificação, verificação e aferição pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos nos projetos, especificações técnicas, orçamento contratual e cronograma físico-financeiro.

7.2.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da planilha mencionada no item 7.2.1, para realizar a medição dos serviços e verificar sua conformidade com o contrato.

7.2.2.1. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.2.2.2. A aprovação da medição não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.2.3. Após a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura com base no valor atestado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo.

7.2.4. A aprovação do boletim de medição será formalizada mediante assinatura, identificação e carimbo funcional do engenheiro fiscal da obra.

7.3. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à comprovação da regularidade da obra perante os órgãos competentes, inclusive mediante apresentação da ART e/ou RRT de execução devidamente registrada e da matrícula da obra junto aos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite dos serviços e do recebimento do documento de cobrança devidamente atestado, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica prevista no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

a) O fiscal do contrato terá até 3 (três) dias úteis para aprovar ou devolver o documento de cobrança, com indicação das correções necessárias;

b) A CONTRATADA deverá informar os dados bancários completos na nota fiscal/fatura;

c) Serão efetuadas as retenções tributárias obrigatórias;

d) O pagamento dependerá da apresentação dos documentos devidamente atestados.

7.4.1. Caso o vencimento recaia em dia sem expediente, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O documento de cobrança será rejeitado caso apresente vícios que inviabilizem o pagamento.

7.5.1. Consideram-se vícios:

a) divergência de CNPJ;

b) inexatidão na descrição ou nos valores;

c) rasuras ou emendas.

7.6. O documento rejeitado será devolvido para correção.

7.7. A devolução suspende o prazo de pagamento, que será reiniciado após a reapresentação correta.

7.8. A devolução não exime a CONTRATADA de suas obrigações.

7.9. Serão efetuadas as retenções legais no momento do pagamento.

7.10. Poderão ser deduzidos valores relativos a:

a) tributos;

b) descumprimento contratual.

7.11. O pagamento dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

a) CND Federal;

b) CRF/FGTS;

c) CND Municipal;

d) CNDT.

Além disso:

I – Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a execução da obra, quando exigível.

II – FGTS quitado;

III – folha de pagamento quitada;

IV – relatório fotográfico;

V – matrícula da obra (primeira medição);

VI – CND da obra (última medição).

7.11.1. A ausência desses documentos não caracteriza atraso do CONTRATANTE.

7.12. Não haverá atualização monetária para pagamentos realizados no prazo.

7.13. Ocorrendo atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros moratórios legalmente aplicáveis.

7.14. O CONTRATANTE poderá reter ou glosar pagamentos nas hipóteses de execução irregular.

7.15. Não serão aceitos títulos negociados com terceiros.

7.16. Não incidirão juros por atraso decorrente de irregularidades documentais.

7.17. O pagamento de cada medição importará quitação exclusivamente dos serviços nela contemplados, não implicando renúncia de direitos, aceitação definitiva dos serviços executados ou quitação de obrigações ainda pendentes.

7.18. Os pagamentos ficarão condicionados à efetiva disponibilidade financeira dos recursos vinculados à contratação, observadas as regras do convênio, instrumento de transferência ou repasse celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da observância dos prazos legais de pagamento e das responsabilidades assumidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Oitava

Da Retenção, Glosa e Suspensão de Pagamentos

8.1. O CONTRATANTE poderá promover a retenção cautelar, a glosa parcial ou a suspensão de pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante decisão devidamente motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatadas irregularidades que possam comprometer a regular execução contratual, a liquidação da despesa, a segurança da obra, a legalidade da contratação ou a proteção do interesse público.

8.2. A retenção, glosa ou suspensão de pagamento poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, quando verificado:

I – execução parcial, inadequada, defeituosa ou em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, memorial descritivo ou determinações da fiscalização;

II – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, ambientais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual;

III – ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação exigida para fins de medição, liquidação ou pagamento;

IV – ausência de comprovação da regularidade perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, bem como das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fundiárias relacionadas à execução do objeto contratual;

V – ausência, insuficiência, vencimento, não renovação ou perda de validade da garantia contratual;

VI – ausência de contratação, renovação ou manutenção dos seguros exigidos contratualmente;

VII – descumprimento de obrigações relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental ou proteção do patrimônio público;

VIII – existência de multa contratual aplicada, danos apurados, obrigação de ressarcimento ou crédito líquido, certo e exigível em favor do CONTRATANTE, observados os procedimentos legais aplicáveis;

IX – descumprimento de determinações formalmente expedidas pela fiscalização ou pela gestão contratual;

X – demais hipóteses previstas neste contrato, no edital ou na legislação aplicável.

XI – descumprimento de obrigações, condicionantes, exigências documentais ou prestações de informações vinculadas ao convênio, termo de transferência, instrumento congênere ou demais normas aplicáveis aos recursos utilizados na contratação.

8.3. Verificada qualquer das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização das pendências no prazo fixado pela fiscalização ou pela autoridade competente.

8.4. Nos casos em que a irregularidade comprometer a segurança, a estabilidade, a integridade estrutural da obra, a continuidade da execução contratual, a regularidade trabalhista, previdenciária ou ambiental, ou representar risco relevante ao interesse público, o CONTRATANTE poderá determinar a suspensão parcial ou total dos pagamentos e, quando necessário, da execução dos serviços, até a efetiva regularização da situação.

8.5. As retenções, glosas ou suspensões deverão limitar-se aos valores relacionados às irregularidades constatadas, sempre que tecnicamente possível, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, eficiência, segurança jurídica e vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

8.6. A retenção ou suspensão de pagamento não implica reconhecimento definitivo de débito, penalidade automática ou quitação de obrigações, constituindo medida administrativa destinada à proteção do interesse público e à adequada gestão contratual.

8.7. A retenção de valores não impede a aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive:

I – aplicação de advertência, multa ou demais sanções previstas neste contrato;

II – execução da garantia contratual;

III – compensação de créditos, observada a legislação aplicável;

IV – cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos;

V – instauração de procedimento para apuração de responsabilidades e eventual ressarcimento ao erário.

8.8. A liberação dos valores retidos ficará condicionada à comprovação da regularização das pendências que motivaram a medida, sem prejuízo da análise administrativa acerca da existência de danos, multas, indenizações ou outras responsabilidades eventualmente apuradas.

8.8.1. A existência de retenção cautelar, glosa ou suspensão de pagamento não afasta a obrigação do CONTRATANTE de promover a regular medição dos serviços efetivamente executados, permanecendo apenas suspensa a liberação financeira dos valores cuja retenção tenha sido formalmente determinada.

8.9. A aprovação de medições, a liquidação da despesa, a realização de pagamentos ou a liberação de valores retidos não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastam o direito do CONTRATANTE de apurar posteriormente vícios, defeitos, irregularidades, sobrepreços, superfaturamentos ou valores pagos indevidamente.

Cláusula Nona

Do Reajuste de Preços

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 6º e 8º do Decreto Municipal SG n.º 1.436/2025.

9.1.1. Para os contratos de obras públicas e serviços de engenharia, o índice de reajustamento será o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal SG n.º 1.436/2025.

9.1.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso de 12 (doze) meses contados do mês-base do orçamento estimado da contratação adotado pela Administração no procedimento licitatório, considerando-se a variação acumulada do INCC entre referido mês-base e o 11º (décimo primeiro) mês subsequente, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal SG n.º 1.436/2025.

9.1.3. Os reajustes subsequentes observarão períodos sucessivos de 12 (doze) meses, utilizando-se, para apuração da variação acumulada do índice, os meses compreendidos entre o primeiro mês subsequente ao período anteriormente reajustado e o 11º (décimo primeiro) mês subsequente, na forma do art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal SG n.º 1.436/2025.

9.2. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com memória de cálculo e demais elementos necessários à verificação do direito pleiteado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.2.1. Sob pena de preclusão, o pedido de reajustamento deverá ser formulado nos primeiros 11 (onze) meses subsequentes ao mês em que o reajuste se tornar devido, desde que dentro da vigência contratual, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal SG n.º 1.436/2025.

9.2.2. O deferimento do reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que o direito tiver sido adquirido, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

9.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde}$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor dos serviços executados ou saldo contratual sujeito ao reajustamento, conforme o período considerado para a apuração;

I₀ = índice INCC correspondente ao mês-base adotado para cálculo do reajuste, **(XX/20XX)**;

I₁ = índice INCC correspondente ao mês final do período de apuração.

9.4. Caso o índice oficial não esteja disponível na data da apuração, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice divulgado, promovendo-se a compensação ou ajuste na medição ou pagamento subsequente após a publicação do índice definitivo.

9.5. Não será devido reajuste relativamente ao período correspondente ao atraso injustificado imputável exclusivamente à CONTRATADA, hipótese em que serão considerados, para fins de cálculo, os índices aplicáveis às datas originalmente previstas para execução dos serviços afetados pelo atraso.

9.6. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ser analisada nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante demonstração dos pressupostos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7. O reajuste concedido será formalizado mediante apostilamento, salvo quando sua implementação depender de alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

9.8. Sobrevindo alteração legislativa ou normativa que disponha sobre índice ou metodologia diversa de reajustamento, serão observadas as disposições supervenientes aplicáveis ao contrato, preservado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

9.9. A extinção do contrato não prejudicará o direito ao reajustamento já adquirido e ainda não analisado pela Administração, desde que o respectivo requerimento tenha sido apresentado na forma e nos prazos previstos nesta cláusula e na regulamentação aplicável.

Cláusula Décima

Do Valor Global

10.1. O valor contratual inicial para a execução do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, a qual integra este instrumento para todos os efeitos legais.

10.2. Considerando que a execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, o valor contratual indicado no item anterior possui caráter meramente referencial para fins de contratação, sendo a remuneração da CONTRATADA vinculada aos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE.

10.3. Os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, seguros, controle tecnológico, ensaios, BDI, lucro empresarial e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. O valor contratual poderá sofrer acréscimos ou supressões, bem como outras alterações legalmente admitidas, observados os limites, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A efetiva remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos serviços regularmente executados, medidos e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando direito a pagamento a mera previsão de quantitativos constante da planilha contratual.

Cláusula Décima Primeira

Da Dotação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do CONTRATANTE, observadas as respectivas fontes de recursos e classificações orçamentárias:

- **01.010.1.249.4.4.90(44)-FR1.701.0000.0164; e**
- **01.010.1.249.4.4.90(44)-FR1.500.0000.0100**, ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las durante a execução contratual, conforme a estrutura orçamentária vigente.

11.2. A presente contratação será custeada com recursos provenientes de Convênio Simplificado celebrado entre o Município de Criciúma e o Governo do Estado de Santa Catarina, bem como com recursos próprios do Município, observadas as condições, vinculações e demais exigências estabelecidas nos respectivos instrumentos e na legislação aplicável.

11.3. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas, substituídas ou acrescidas de novas classificações orçamentárias, mediante os procedimentos legalmente cabíveis, visando assegurar a continuidade da execução contratual e o atendimento integral das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE.

11.4. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que ocorrer a contratação, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.5. O CONTRATANTE manterá a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas durante toda a execução contratual, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e gestão orçamentária aplicáveis.

11.6. A indicação das dotações orçamentárias e das fontes de recursos não afasta a responsabilidade do CONTRATANTE pela integral execução financeira do contrato regularmente celebrado, observadas as condições legais, contratuais e orçamentárias aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda

Da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.1. Fica assegurada a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada durante toda a execução contratual, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar substancialmente os encargos assumidos por qualquer das partes.

12.1.1. A recomposição poderá ocorrer para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, sempre que caracterizadas as hipóteses legalmente admitidas, especialmente:

I – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

- II – caso fortuito ou força maior;
- III – fato do príncipe;
- IV – fato da Administração;
- V – alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE que impactem os custos de execução;
- VI – demais hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- VII – alterações normativas, determinações supervenientes ou exigências decorrentes do convênio, instrumento de transferência ou ato dos órgãos concedentes que impactem diretamente os custos ou a forma de execução do objeto, desde que não decorrentes de fato imputável à CONTRATADA.
- 12.1.2.** A recomposição será limitada ao impacto efetivamente comprovado e deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e preservação do interesse público.
- 12.2.** O pedido de recomposição deverá ser formalizado pela parte interessada mediante requerimento administrativo devidamente instruído com:
- I – descrição detalhada do evento causador do desequilíbrio;
- II – demonstração do nexo causal entre o evento ocorrido e o impacto contratual alegado;
- III – documentação comprobatória pertinente;
- IV – memória de cálculo detalhada;
- V – planilhas comparativas de custos;
- VI – demonstração analítica do efetivo impacto econômico-financeiro sobre a execução contratual;
- VII – demais documentos que venham a ser exigidos para adequada instrução do processo.
- 12.2.1.** Caberá exclusivamente à parte requerente o ônus da prova quanto à ocorrência do evento, à extensão dos impactos alegados e à efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.
- 12.3.** Não será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando:
- I – não houver comprovação suficiente da ocorrência do desequilíbrio ou de sua repercussão financeira;
- II – inexistir nexo causal entre o evento alegado e os impactos informados;
- III – os fatos invocados constituírem riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA;
- IV – o impacto decorrer de erro de planejamento, improdutividade, falha operacional, inadimplemento contratual ou ato imputável à própria CONTRATADA;
- V – a pretensão estiver relacionada exclusivamente à variação inflacionária ordinária já contemplada pelo mecanismo de reajustamento contratual;
- VI – o evento alegado for anterior à apresentação da proposta e puder ser razoavelmente conhecido ou previsto pela licitante;
- VII – o impacto alegado decorrer de variações ordinárias de mercado, riscos empresariais normais ou álea econômica ordinária inerente à atividade contratada.
- 12.4.** O requerimento deverá ser apresentado tão logo a parte tenha ciência do evento que possa ensejar o desequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de comprometimento da demonstração do nexo causal e da adequada apuração dos impactos alegados.
- 12.4.1.** A ausência de comunicação tempestiva não impede a análise do pedido, mas poderá ser considerada pelo CONTRATANTE na avaliação da extensão dos efeitos financeiros pretendidos.
- 12.5.** Recebido o requerimento, o CONTRATANTE promoverá a instrução do procedimento administrativo, podendo:
- I – solicitar documentos complementares;
- II – realizar diligências técnicas;
- III – requisitar pareceres especializados;
- IV – determinar auditorias, perícias, inspeções ou verificações adicionais;
- V – submeter a matéria à análise dos setores técnico, financeiro, jurídico e de controle interno, quando necessário.
- 12.5.1.** A ausência de documentação essencial ou a insuficiência de elementos probatórios poderá ensejar diligência complementar ou o indeferimento motivado do pedido.
- 12.6.** Os efeitos financeiros decorrentes do reconhecimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão definidos no respectivo processo administrativo, observada a data da ocorrência do fato gerador, a demonstração do efetivo impacto suportado e as disposições legais aplicáveis.
- 12.7.** O reconhecimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado, em regra, mediante termo aditivo contratual, observadas as hipóteses excepcionais em que a legislação admitir outra forma de formalização.
- 12.8.** A análise do pedido de recomposição não autoriza a paralisação dos serviços pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira

Da Execução do Contrato

13.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, os documentos que integram a contratação, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

13.1.1. A execução do objeto observará integralmente o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 063/PMC/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o processo administrativo da contratação.

13.1.2. É vedado ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução do objeto contratual ou de suas etapas, inclusive em razão de mudança de gestão administrativa, observadas as disposições do § 1º do art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de impedimento, paralisação, suspensão ou restrição relevante da execução contratual decorrente de ato formal do CONTRATANTE ou de circunstância legalmente reconhecida, o cronograma de execução será ajustado na forma da legislação aplicável, com os correspondentes registros no processo administrativo e nos instrumentos de acompanhamento da obra.

13.2.1. Quando a paralisação ultrapassar 1 (um) mês, deverão ser observadas as providências previstas nos §§ 6º e 7º do art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas ou desconformidades.

13.3.1. A fiscalização poderá determinar a correção, reconstrução, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.3.2. Quando constatada imperícia, negligência, imprudência, erro executivo ou utilização de materiais inadequados, o CONTRATANTE poderá exigir a demolição e reconstrução total ou parcial dos serviços executados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, métodos construtivos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais e demais regulamentos técnicos aplicáveis.

13.4.1. Nenhuma alteração de projeto, especificação técnica, método executivo, material ou solução construtiva poderá ser implementada pela CONTRATADA sem prévia análise e aprovação formal do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução da obra serão fornecidos pela CONTRATADA, correndo por sua conta exclusiva os respectivos custos de aquisição, transporte, armazenamento, movimentação, proteção, controle tecnológico e aplicação.

13.5.1. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações contratuais e possuir certificações, ensaios ou comprovações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis ou pela fiscalização.

13.5.2. A fiscalização poderá exigir ensaios, testes, laudos, certificados de qualidade ou quaisquer verificações técnicas necessárias à comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados.

13.5.3. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no canteiro de obras os projetos executivos atualizados, o Diário de Obras, as ARTs e/ou RRTs de execução, licenças, autorizações, alvarás, documentos de segurança do trabalho e demais documentos exigidos para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.6. A execução contratual observará a matriz de alocação de riscos estabelecida no Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante do processo licitatório e deste contrato, sem prejuízo da aplicação das disposições legais relativas à responsabilidade das partes e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.7. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos estimados, condições locais, acessos, características do terreno, interferências aparentes e demais elementos necessários à elaboração de sua proposta, assumindo os riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução contratual e compatíveis com as informações disponibilizadas pela Administração.

13.7.1. A assunção dos riscos ordinários pela CONTRATADA não afasta o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou demais situações que autorizem a revisão contratual nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A aprovação de medições, relatórios, testes, ensaios, documentos técnicos ou quaisquer atos de fiscalização não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades posteriormente identificados.

Cláusula Décima Quarta

Do Preposto e do Responsável Técnico da CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado, aceito pelo CONTRATANTE, com poderes para representá-la administrativamente perante a fiscalização e a gestão contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. O preposto deverá permanecer acessível durante toda a execução do contrato, competindo-lhe receber notificações, prestar informações, acompanhar vistorias, adotar providências solicitadas pela fiscalização e promover a interlocução permanente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

14.2. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade e supervisão de profissional legalmente habilitado, indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente e vinculado à correspondente ART ou RRT.

14.2.1. O Responsável Técnico deverá participar efetivamente da execução dos serviços, observando as atribuições profissionais legalmente previstas, as exigências do edital, do projeto, das especificações técnicas e das determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

14.2.2. A presença e o acompanhamento do Responsável Técnico deverão ser compatíveis com a natureza, porte, complexidade e cronograma da obra, sem prejuízo da responsabilidade técnica permanente pelos serviços executados.

14.3. A substituição do preposto ou do Responsável Técnico dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e de prévia aprovação do CONTRATANTE.

14.3.1. Na hipótese de substituição do Responsável Técnico, a CONTRATADA deverá apresentar profissional com qualificação técnica equivalente ou superior àquela exigida para fins de habilitação e compatível com as características do objeto contratado.

14.3.2. A solicitação de substituição deverá ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, incluindo, quando aplicável:

I – Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional;

II – comprovação da qualificação técnica exigida para a função;

III – ART ou RRT devidamente registrada;

IV – comprovação do vínculo profissional com a CONTRATADA, quando exigida pela legislação ou pelos documentos da contratação.

14.4. Mediante justificativa técnica formal da fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto ou do Responsável Técnico que demonstrar desempenho inadequado, deficiência técnica, descumprimento de obrigações contratuais ou conduta incompatível com a adequada execução do objeto, assegurada à CONTRATADA a indicação de substituto apto e regularmente habilitado.

14.5. A ausência de Responsável Técnico regularmente habilitado, a atuação de profissional não aprovado pelo CONTRATANTE quando exigível ou o descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão dos serviços afetados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

Cláusula Décima Quinta

Da Gestão, do Acompanhamento e da Fiscalização Contratual

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024 e das demais normas aplicáveis.

15.1.1. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por ato administrativo próprio, com registro nos autos do processo administrativo correspondente.

15.1.2. Os agentes responsáveis poderão ser assessorados por equipes técnicas, consultorias especializadas, laboratórios tecnológicos, empresas supervisoras ou profissionais habilitados, sempre que a complexidade do objeto exigir suporte técnico complementar.

15.2. A fiscalização contratual abrangerá os aspectos técnicos, administrativos, financeiros, ambientais e operacionais da execução, competindo ao CONTRATANTE verificar, especialmente:

I – o cumprimento dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais;

II – a observância do cronograma físico-financeiro e das etapas de execução previstas;

III – a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

IV – o cumprimento das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;

V – a regularidade documental da execução contratual;

VI – a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – a conformidade dos serviços executados com as etapas contratualmente previstas para fins de medição e pagamento.

15.2.1. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, a fiscalização das medições observará os quantitativos efetivamente executados, aferidos em campo, compatíveis com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária contratada, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

15.2.1.1. A aprovação das medições dependerá da comprovação da efetiva execução dos serviços medidos, mediante vistorias, levantamentos, registros fotográficos, ensaios, testes e demais procedimentos técnicos que a fiscalização considerar necessários.

15.2.1.2. A aprovação das medições não afasta a obrigação da CONTRATADA de executar integralmente o objeto contratual em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

15.2.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE tem por finalidade resguardar o interesse público e não exclui nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução da obra, sua qualidade, segurança, solidez, estabilidade e conformidade técnica, inclusive perante terceiros.

15.2.3. A aprovação de medições, relatórios, boletins, cronogramas, documentos ou etapas executadas possui caráter exclusivamente administrativo e financeiro, não implicando aceitação definitiva dos serviços nem exoneração das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

15.2.4. A fiscalização poderá determinar a realização de ensaios tecnológicos, testes de controle de qualidade, verificações topográficas, inspeções estruturais e demais procedimentos técnicos necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados, correndo os respectivos custos por conta da CONTRATADA quando previstos nos documentos da contratação ou quando decorrentes de não conformidade constatada na execução.

15.2.5. As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, não constituindo a aprovação da medição reconhecimento definitivo da qualidade, conformidade ou aceitação final dos serviços executados.

15.3. No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE poderá:

I – realizar inspeções, diligências, auditorias, levantamentos, testes, ensaios e verificações técnicas;

II – exigir relatórios, laudos, amostras, certificados, registros e demais documentos relacionados à execução contratual;

III – determinar a correção, substituição, complementação ou refazimento de serviços executados em desconformidade;

IV – rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às exigências contratuais ou normativas;

V – determinar a paralisação de atividades executadas em desacordo com as normas técnicas, ambientais ou de segurança;

VI – exigir a adoção de medidas corretivas necessárias à adequada execução do objeto.

15.3.1. As determinações da fiscalização deverão ser formalmente registradas no Diário de Obras, em notificações, relatórios ou outro instrumento oficial de acompanhamento contratual.

15.3.2. Verificadas irregularidades passíveis de sanção, a fiscalização comunicará formalmente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, instruindo o expediente com os documentos e elementos comprobatórios pertinentes.

15.4. A CONTRATADA deverá assegurar livre e imediato acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, ao canteiro de obras, aos documentos técnicos e administrativos relacionados ao contrato e às informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

15.4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender tempestivamente às notificações, determinações e solicitações emitidas pela fiscalização ou pela gestão contratual.

15.4.2. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

15.5. O Diário de Obras constituirá documento oficial de registro da execução contratual, podendo ser mantido em meio físico ou eletrônico.

15.5.1. Deverão ser registrados, no mínimo:

- I** – o andamento dos serviços;
- II** – as condições climáticas relevantes;
- III** – as ocorrências técnicas e administrativas;
- IV** – as orientações e determinações da fiscalização;
- V** – as paralisações e reinícios dos serviços;
- VI** – as medições realizadas;
- VII** – os acidentes e intercorrências;
- VIII** – a entrada de materiais e equipamentos;
- IX** – os fatos relevantes relacionados à execução contratual.

15.6. As reuniões técnicas ou administrativas realizadas durante a execução contratual poderão ser registradas em atas, relatórios ou documentos equivalentes, os quais integrarão o processo administrativo do contrato.

15.7. As vistorias técnicas que exijam acompanhamento especializado deverão contar com a participação do responsável técnico da CONTRATADA ou de profissional por ele formalmente designado.

15.8. Na hipótese de afastamento, impedimento ou substituição do gestor ou dos fiscais designados, o CONTRATANTE providenciará a formal designação de substituto, assegurando a continuidade da gestão e da fiscalização contratual.

15.9. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não constituirá renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das condições pactuadas.

15.10. É vedado ao CONTRATANTE exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratadas, inexistindo vínculo de subordinação entre estes e a Administração Pública, devendo as comunicações operacionais ocorrer por intermédio do preposto ou responsável técnico formalmente indicado pela CONTRATADA, ressalvadas situações emergenciais relacionadas à segurança de pessoas, da obra ou do patrimônio público.

Cláusula Décima Sexta

Da Comunicação e do Registro Formal

16.1. Todas as comunicações, notificações, solicitações, requerimentos, determinações, autorizações, aprovações, advertências, manifestações, ocorrências e demais atos relacionados à execução deste contrato deverão ser formalizados por escrito, em meio físico ou eletrônico, observados os procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE.

16.1.1. As comunicações entre as partes deverão observar os princípios da rastreabilidade, transparência, autenticidade, integridade documental e segurança da informação, constituindo elemento formal de instrução e acompanhamento da execução contratual.

16.2. Constituem meios formais de comunicação contratual, dentre outros admitidos pela legislação e pelos procedimentos internos do CONTRATANTE:

- I** – Diário de Obras ou Diário de Ocorrências;
- II** – ofícios;
- III** – notificações formais;
- IV** – ordem de Início dos Serviços, ordens de paralisação, ordens de reinício e demais determinações formais relacionadas à execução contratual;
- V** – atas de reuniões;
- VI** – correio eletrônico institucional;
- VII** – sistemas eletrônicos oficiais utilizados pelo CONTRATANTE;
- VIII** – relatórios técnicos, pareceres, despachos e registros da fiscalização;
- IX** – demais documentos administrativos formalmente emitidos no âmbito da execução contratual.

16.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto e responsável técnico devidamente habilitados e permanentemente acessíveis, aptos a receber comunicações, notificações, determinações e orientações expedidas pela gestão e fiscalização do contrato, bem como a adotar as providências necessárias ao seu imediato cumprimento.

16.4. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra deverão ser registradas no Diário de Obras ou em instrumento equivalente adotado pelo CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas a:

- I** – início, paralisação, suspensão e reinício dos serviços;
- II** – condições climáticas com impacto na execução;
- III** – mobilização e desmobilização de equipamentos relevantes;
- IV** – quantitativo de trabalhadores, equipes e profissionais técnicos alocados na obra;
- V** – recebimento, inspeção, rejeição ou aprovação de materiais, equipamentos e componentes incorporados à obra;
- VI** – realização de ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos;

- VII** – acidentes, incidentes ou ocorrências relacionadas à segurança do trabalho;
- VIII** – determinações e orientações da fiscalização;
- IX** – inconformidades técnicas identificadas;
- X** – solicitações, requerimentos ou manifestações da CONTRATADA;
- XI** – fatos supervenientes capazes de impactar prazo, custo, qualidade ou condições de execução do contrato.

16.5. As determinações emitidas pela fiscalização ou pela gestão contratual relacionadas à correção de falhas, adequações técnicas, segurança da obra, observância do cronograma físico-financeiro, dos quantitativos contratados e das medições dos serviços executados, atendimento às especificações técnicas ou proteção do interesse público deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas, manifestações ou recursos administrativamente cabíveis.

16.6. A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca de notificações, registros ou determinações regularmente comunicadas não impedirá a produção dos respectivos efeitos administrativos, podendo ser considerada como ciência do conteúdo comunicado, sem prejuízo da apresentação de justificativas ou manifestações supervenientes, quando cabíveis e aceitas pelo CONTRATANTE.

16.7. As reuniões técnicas, administrativas ou de acompanhamento contratual deverão ser registradas em atas, relatórios ou documentos equivalentes, contendo, sempre que possível:

- I** – identificação dos participantes;
- II** – assuntos discutidos;
- III** – deliberações adotadas;
- IV** – pendências identificadas;
- V** – prazos estabelecidos;
- VI** – providências definidas;
- VII** – responsabilidades atribuídas.

16.8. Os documentos eletrônicos, comunicações digitais, registros realizados em sistemas informatizados e assinaturas eletrônicas ou digitais admitidos pela legislação produzirão os mesmos efeitos jurídicos dos documentos físicos assinados, desde que observados os requisitos legais de autenticidade, integridade e rastreabilidade.

16.9. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, endereços físicos e eletrônicos, telefones de contato, representantes legais, responsável técnico e preposto, respondendo pelos prejuízos decorrentes da omissão, inexistência ou desatualização dessas informações.

16.10. Os registros, documentos e comunicações produzidos durante a execução contratual integrarão o processo administrativo correspondente e poderão ser utilizados para fins de fiscalização, medição, pagamento, aplicação de penalidades, instrução processual, auditoria, prestação de contas, controle interno, controle externo e responsabilização administrativa, civil ou judicial.

16.11. Para fins de contagem de prazos e produção de efeitos administrativos, considerar-se-á realizada a comunicação na data do respectivo protocolo, recebimento, assinatura, confirmação eletrônica, registro em sistema oficial, lançamento no Diário de Obras ou outro meio formal apto a comprovar a ciência da parte destinatária.

16.12. As comunicações e registros formalizados nos termos desta cláusula possuirão valor probatório para todos os fins administrativos, contratuais, de controle interno, controle externo, auditoria, instrução processual e eventual apuração de responsabilidades.

16.13. A CONTRATADA deverá manter arquivados, durante toda a execução contratual e pelo prazo legal aplicável após o encerramento do contrato, todos os documentos, registros, relatórios, laudos, comunicações e demais elementos relacionados à execução da obra, facultando seu acesso ao CONTRATANTE, aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades competentes sempre que solicitado.

Cláusula Décima Sétima

Das Alterações Contratuais, dos Acréscimos, das Supressões e dos Serviços Complementares

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, instruídas em processo administrativo próprio e formalizadas na forma da legislação aplicável.

17.2. O CONTRATANTE poderá determinar alterações qualitativas ou quantitativas necessárias à adequada execução do objeto, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.2. As supressões que excederem o limite previsto no item anterior poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, observado o disposto no § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Considerando que a contratação se dá sob o regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e remunerados pelos respectivos preços unitários contratados, observados os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

17.3.1. A identificação de serviços necessários à adequada execução do objeto deverá ser analisada pela fiscalização e pela gestão contratual, observando-se sua compatibilidade com os documentos da contratação, os quantitativos efetivamente executados e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Somente poderão ensejar alteração do valor contratual os serviços ou modificações que, cumulativamente, observem as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e sejam previamente autorizados e formalizados pelo CONTRATANTE que:

I – não estejam contemplados direta ou indiretamente nos documentos que instruíram a licitação;

II – decorram de modificação de projeto, especificação técnica ou solução executiva determinada pelo CONTRATANTE;

III – resultem de fato superveniente devidamente comprovado;

IV – sejam indispensáveis à adequada execução do objeto e não estejam contemplados nos quantitativos, especificações ou condições originalmente contratadas.

17.4.1. Nos contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário, os quantitativos previstos na planilha orçamentária possuem caráter estimativo, sendo os pagamentos realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e remunerados pelos respectivos preços unitários contratados, observadas as alterações contratuais formalmente autorizadas quando necessárias.

17.5. A execução de serviços complementares, modificações de projeto, acréscimos ou supressões dependerá cumulativamente de:

I – justificativa técnica formal;

II – aprovação da autoridade competente;

III – demonstração da disponibilidade orçamentária;

IV – emissão do respectivo empenho, quando cabível;

V – formalização prévia por meio de termo aditivo ou instrumento legalmente admitido.

17.5.1. Quando a alteração contratual envolver serviço não previsto na planilha orçamentária original, deverá ser promovida a formação do respectivo preço unitário, observando-se, preferencialmente, os preços referenciais adotados no orçamento-base da contratação, os sistemas oficiais de custos utilizados pela Administração, a compatibilidade com os preços contratados e as disposições da legislação aplicável.

17.6. É vedada a execução de serviços sem cobertura contratual, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE ou sem a correspondente formalização administrativa exigida pela legislação vigente.

17.6.1. A eventual execução de serviços sem observância das formalidades previstas nesta cláusula não gerará direito automático a pagamento, indenização ou reconhecimento de crédito em favor da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

17.7. As alterações contratuais que impliquem modificação de valor, prazo ou condições de execução deverão ser acompanhadas, quando necessário, da atualização:

I – do cronograma físico-financeiro;

II – das ARTs e/ou RRTs correspondentes;

III – da garantia contratual;

IV – dos documentos técnicos da obra;

V – dos instrumentos de gestão e fiscalização contratual.

17.7.1. As alterações contratuais que impliquem acréscimo de valor poderão exigir o reforço da garantia contratual, quando esta tiver sido exigida, observada a proporcionalidade em relação ao valor atualizado do contrato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. A formalização de alteração contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter a continuidade da execução dos serviços regularmente contratados, salvo quando houver determinação formal em sentido contrário expedida pelo CONTRATANTE ou situação que inviabilize tecnicamente a continuidade da execução.

17.9. Nenhuma alteração contratual poderá ser fundamentada exclusivamente em comunicação verbal, anotação isolada em Diário de Obras ou entendimento informal entre as partes, sendo indispensável a correspondente formalização nos autos do processo administrativo, observadas as exigências legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

17.9.1. As anotações registradas no Diário de Obras possuem caráter informativo e de acompanhamento da execução contratual, não substituindo a formalização administrativa exigida para alterações de prazo, valor, quantitativos ou demais condições contratuais.

Cláusula Décima Oitava

Da Solidez, Segurança, Qualidade e Garantia da Obra

18.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e adequada execução da obra e dos serviços contratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil, das normas técnicas aplicáveis e das demais normas pertinentes à contratação.

18.1.1. A responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra subsistirá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e dos prazos prescricionais aplicáveis à reparação de danos eventualmente constatados, bem como:

I – das garantias legais específicas aplicáveis;

II – das garantias oferecidas por fabricantes, fornecedores ou montadores;

III – da responsabilidade por vícios ocultos posteriormente identificados;

IV – das responsabilidades civis, administrativas, ambientais, técnicas e profissionais decorrentes da execução contratual.

18.1.2. A responsabilidade prevista nesta cláusula compreende, especialmente:

I – a estabilidade e integridade estrutural da obra;

II – a adequação, qualidade e desempenho dos materiais empregados;

III – a correta execução dos serviços;

IV – a funcionalidade e o desempenho da infraestrutura implantada;

V – a segurança dos usuários, trabalhadores, terceiros e bens afetados pela execução contratual;

VI – a conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

18.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado em conformidade com:

I – os projetos aprovados;

II – os memoriais descritivos;

III – as especificações técnicas;

IV – o cronograma físico-financeiro aprovado;

V – as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VI – as normas técnicas dos órgãos competentes aplicáveis ao objeto;

VII – a legislação ambiental;

VIII – as normas de saúde e segurança do trabalho;

IX – as exigências dos órgãos de fiscalização, concessionárias e entidades competentes;

X – as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

18.3. O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, da gestão contratual ou de comissão técnica designada, poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais, equipamentos, componentes, métodos executivos ou serviços executados em desacordo com:

I – as disposições contratuais;

II – os projetos e especificações técnicas;

III – as normas técnicas aplicáveis;

IV – os padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança exigidos.

18.3.1. Verificada qualquer inconformidade, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e sem ônus adicional ao CONTRATANTE, a correção, substituição, reparação, reconstrução ou reexecução dos serviços rejeitados, no prazo estabelecido pela fiscalização.

18.4. Os vícios, defeitos, falhas, incorreções, inadequações técnicas ou construtivas, aparentes ou ocultos, constatados durante a execução da obra ou durante os prazos legais e contratuais de garantia, deverão ser integralmente sanados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observada a complexidade técnica da intervenção necessária.

18.4.1. Constatada situação que represente risco à segurança estrutural da obra, à integridade física de pessoas, ao patrimônio público ou privado, ou ao adequado funcionamento da infraestrutura executada, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas emergenciais necessárias à eliminação ou mitigação dos riscos, independentemente de notificação complementar.

18.4.2. Quando a natureza dos serviços corretivos exigir prazo superior ao inicialmente estabelecido, poderá ser admitido cronograma específico de correção, desde que:

I – haja justificativa técnica fundamentada;

II – sejam adotadas medidas mitigadoras adequadas;

III – haja aprovação formal da fiscalização.

18.5. A recusa, mora ou omissão da CONTRATADA na adoção das medidas corretivas exigidas autorizará o CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis, a:

- I** – executar diretamente os reparos necessários;
- II** – contratar terceiros para a execução das correções;
- III** – utilizar ou executar a garantia contratual;
- IV** – promover retenções ou compensações legalmente cabíveis;
- V** – aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

18.5.1. Os custos decorrentes das medidas previstas no item anterior serão integralmente suportados pela CONTRATADA, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ensaios, perícias, transportes, mobilizações, honorários técnicos e demais despesas necessárias à correção das irregularidades.

18.6. As responsabilidades da CONTRATADA previstas nesta cláusula não serão afastadas ou reduzidas em razão:

- I** – do recebimento provisório da obra;
- II** – do recebimento definitivo;
- III** – da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- IV** – da utilização da obra pela Administração ou por terceiros;
- V** – da emissão de atestados, relatórios ou documentos relacionados à execução contratual.

18.7. A obra deverá ser entregue completa, acabada, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, utilização e desempenho, atendendo integralmente às finalidades para as quais foi contratada.

18.8. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA os danos decorrentes de vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas estruturais, inadequações técnicas ou comprometimento da solidez e segurança da obra, observados os prazos prescricionais e decadenciais previstos na legislação aplicável.

Cláusula Décima Nona

Da Qualidade Técnica, Integridade Construtiva e Controle Tecnológico da Obra

19.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela qualidade técnica, segurança, estabilidade, desempenho, habitabilidade, durabilidade e adequada execução da obra, devendo observar os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências dos órgãos competentes, das concessionárias de serviços públicos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.2. A CONTRATADA deverá manter controle técnico permanente da execução dos serviços, assegurando a conformidade dos materiais empregados, dos métodos construtivos adotados e das etapas executadas com as exigências contratuais e normativas.

19.3. Na sugestão do item 19.1.1. mantem-se os subitens I, II, III, E IV? e serviços executados.

- I** – ensaios e testes de materiais empregados na obra;
- II** – controle tecnológico de concreto, argamassas, estruturas, fundações, instalações prediais, sistemas hidrossanitários, sistemas elétricos, sistemas preventivos contra incêndio e demais elementos construtivos aplicáveis ao objeto;
- III** – verificações de desempenho, estanqueidade, funcionamento, segurança e conformidade das edificações, instalações e sistemas implantados;
- IV** – inspeções e avaliações técnicas necessárias à comprovação da qualidade, durabilidade, funcionalidade e conformidade dos serviços executados.

19.4. Os resultados dos ensaios, testes e controles tecnológicos deverão ser registrados em relatórios, laudos, certificados ou documentos técnicos emitidos por profissional ou empresa legalmente habilitada, devendo ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados e, quando exigido pelos documentos da contratação, integrar a documentação necessária ao recebimento provisório ou definitivo da obra.

19.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência, defeito, anomalia ou situação que possa comprometer a qualidade, a segurança, a estabilidade ou a funcionalidade da obra, adotando prontamente as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

19.5.1. A omissão na comunicação de falhas relevantes ou situações de risco caracterizará inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilização civil, administrativa e profissional da CONTRATADA.

19.6. O CONTRATANTE poderá determinar a realização de ensaios, inspeções, avaliações, auditorias técnicas ou verificações complementares sempre que houver dúvida fundada quanto à qualidade, conformidade, desempenho ou segurança da obra, dos materiais empregados ou dos serviços executados.

19.6.1. Constatada desconformidade técnica, defeito construtivo ou execução em desacordo com os documentos da contratação, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os reparos, correções, substituições ou reconstruções necessários.

19.6.2. Quando os ensaios, testes ou verificações complementares demonstrarem a conformidade dos serviços executados e não decorrerem de falha, defeito, vício ou desconformidade imputável à CONTRATADA, os respectivos custos serão suportados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.7. A fiscalização do contrato, a aprovação de medições e o recebimento provisório ou definitivo não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela solidez e segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

19.8. As responsabilidades da CONTRATADA previstas nesta cláusula subsistirão durante toda a execução contratual e após o recebimento da obra, observados os prazos de garantia, prescrição e decadência previstos na legislação aplicável, especialmente quanto à qualidade dos serviços, solidez e segurança da construção, vícios ocultos, defeitos construtivos e demais responsabilidades técnicas decorrentes da execução do objeto.

Cláusula Vigésima

Da Alocação Geral dos Riscos Contratuais

20.1. Os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à execução do objeto contratado constituem responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aqueles relacionados à produtividade, planejamento executivo, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, fornecimento de materiais, logística, métodos construtivos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, custos operacionais e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto.

20.1.1. Consideram-se incluídos na proposta da CONTRATADA os riscos ordinários compatíveis com as informações disponibilizadas pela Administração durante a fase licitatória, não cabendo pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos normalmente associados à atividade empresarial ou à execução regular do contrato.

20.2. Constituem riscos da Administração aqueles decorrentes de atos ou fatos exclusivamente imputáveis ao CONTRATANTE, incluindo, entre outros:

I – alterações unilaterais promovidas na forma da lei;

II – atrasos injustificados na emissão da Ordem de Início dos Serviços;

III – atrasos de pagamento imputáveis à Administração;

IV – modificações de projetos, especificações ou soluções técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

V – paralisações ou restrições de execução decorrentes de determinação administrativa;

VI – demais hipóteses legalmente caracterizadas como fato da Administração ou fato do príncipe.

20.3. A ocorrência de fatos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou fato do príncipe, poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da cláusula específica que trata da matéria.

20.4. A alocação dos riscos contratuais observará, ainda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos (Anexo 14 do Edital), sem prejuízo da aplicação das disposições legais e contratuais pertinentes.

Cláusula Vigésima Primeira

Das Sanções Administrativas e Penalidades

21.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal SG nº 1.415/2024 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida contratualmente;

V – retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;

VI – ensejar o retardamento da execução contratual;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa;

VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

XI – descumprir obrigações contratuais, técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de segurança do trabalho.

21.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. As multas observarão os seguintes critérios:

I – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, da etapa, marco físico ou parcela contratual em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

II – multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso na apresentação, renovação ou recomposição da garantia contratual, limitada a 2% (dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial;

IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de inexecução total ou extinção contratual por culpa da CONTRATADA;

V – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços rejeitados em razão de vícios, defeitos, desconformidades técnicas ou descumprimento das especificações contratuais, sem prejuízo da obrigação de correção ou refazimento dos serviços.

21.5.1. Caso a multa moratória atinja seu limite máximo e a mora persista, poderá ser promovida a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

21.5.2. As multas poderão ser descontadas da garantia contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou de créditos decorrentes de outros contratos mantidos com o CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

21.5.3. Quando as multas não forem suficientes para ressarcir integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, poderá ser exigida indenização suplementar, valendo a multa como mínimo indenizatório.

21.5.4. A aplicação das multas observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria estabelecidos no art. 77 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024.

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria estabelecidos no art. 77 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024.

21.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 76 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024.

21.9. O processo administrativo sancionador observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 76 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024, especialmente quanto:

I – à instauração mediante representação formal;

II – à notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação aplicável;

III – à produção das provas admitidas em direito;

IV – à apresentação de alegações finais, quando cabível;

V – à emissão de decisão motivada pela autoridade competente;

VI – à possibilidade de interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, nos termos da legislação vigente.

21.10. As sanções administrativas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando exigido pela legislação.

21.10.1. Na definição da penalidade aplicável serão considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA, a reincidência, a existência e efetividade de programa de integridade, a adoção de medidas corretivas e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 77 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024.

21.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE, nem afasta a possibilidade de adoção das demais medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

21.12. A apuração das infrações previstas nesta cláusula não impede a adoção das medidas destinadas à extinção contratual por inadimplemento da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024 e do devido processo administrativo.

Cláusula Vigésima Segunda Da Garantia Contratual

22.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no valor de **R\$ _____** (_____), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada e aceitação expressa do CONTRATANTE, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.1. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País.

22.1.2. O atraso injustificado na apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA à multa prevista neste contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

22.1.3. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento de obrigação contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada para:

I – ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

II – pagamento de multas aplicadas administrativamente;

III – ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE;

IV – cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas ao FGTS eventualmente inadimplidas pela CONTRATADA, quando houver responsabilização da Administração, observados os limites da legislação aplicável;

V – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Sempre que ocorrer alteração do valor contratual, prorrogação da vigência, utilização total ou parcial da garantia ou qualquer fato que reduza sua suficiência em relação ao percentual exigido, a CONTRATADA deverá promover sua complementação ou recomposição no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação do CONTRATANTE.

22.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a garantia válida e vigente durante toda a execução contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, aditivos ou alterações do contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes de renovação, atualização ou complementação antes do vencimento da garantia anteriormente apresentada.

22.4.1. Quando a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA deverá manter a apólice vigente durante toda a execução contratual e por período compatível com as obrigações garantidas, promovendo sua renovação ou substituição antes do respectivo vencimento, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

22.5. A garantia poderá ser substituída por outra modalidade legalmente admitida, mediante solicitação da CONTRATADA e prévia anuência do CONTRATANTE, desde que não haja solução de continuidade na cobertura da garantia exigida.

22.6. A execução da garantia não impede a aplicação das demais sanções previstas neste contrato, nem afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos que excederem o valor garantido.

22.7. Após a execução integral do objeto, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a inexistência de pendências contratuais, administrativas ou financeiras imputáveis à CONTRATADA e o encerramento das obrigações garantidas, a garantia será liberada ou restituída, observadas as disposições dos arts. 100 e 101 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. A utilização total ou parcial da garantia pelo CONTRATANTE não extingue a obrigação da CONTRATADA de recompor integralmente o valor garantido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Cláusula Vigésima Terceira Da Extinção do Contrato

231. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

23.2. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses de extinção contratual:

- I** – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- II** – o atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos contratuais;
- III** – a paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV** – a subcontratação, cessão ou transferência do contrato em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- V** – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, quando comprometer a execução contratual;
- VI** – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA;
- VII** – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VIII** – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;
- IX** – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. A extinção poderá ocorrer:

- I** – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas;
- II** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observados os requisitos legais;
- III** – por decisão arbitral, judicial ou por determinação de órgão de controle, quando cabível;
- IV** – de pleno direito, nas hipóteses expressamente previstas em lei.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

- I** – execução da garantia contratual;
- II** – retenção de créditos eventualmente existentes;
- III** – aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente;
- IV** – cobrança das perdas e danos apurados administrativamente ou judicialmente;
- V** – assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE, quando necessária à continuidade do serviço público ou à preservação do interesse público.

23.5. Na hipótese de extinção unilateral por ato do CONTRATANTE, serão observados os procedimentos previstos na legislação aplicável e no Decreto Municipal SG nº 1.415/2024, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

23.6. Extinto o contrato, o CONTRATANTE poderá promover levantamento físico, financeiro e documental da execução contratual, visando à apuração dos serviços efetivamente executados, dos valores devidos, dos materiais existentes no canteiro de obras, das obrigações pendentes e dos eventuais prejuízos decorrentes da extinção.

23.7. A extinção do contrato não exonera a CONTRATADA das responsabilidades relativas à garantia da obra, à solidez, segurança, estabilidade, qualidade dos serviços executados, aos vícios ocultos e às demais obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam após o encerramento da relação contratual.

23.8. Na hipótese de extinção contratual por interesse público, sem culpa da CONTRATADA, serão assegurados os direitos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as limitações legais e a efetiva comprovação dos prejuízos eventualmente indenizáveis.

23.9. A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio juntado aos autos do processo administrativo da contratação, contendo a indicação dos fundamentos legais, das obrigações remanescentes das partes e das providências necessárias à conclusão do encerramento contratual.

Cláusula Vigésima Quarta

Da Responsabilidade Técnica e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)

24.1. A execução do objeto contratual deverá permanecer, durante toda a vigência do contrato, sob a responsabilidade técnica de profissional(is) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Profissional competente, observadas as disposições da legislação aplicável.

24.2. Como condição para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs exigidos para a execução do objeto contratado, devidamente registrados perante os respectivos Conselhos Profissionais e acompanhados dos comprovantes de recolhimento, quando exigíveis.

24.2.1. As ARTs e/ou RRTs deverão estar devidamente registradas, quitadas, compatíveis com o objeto contratual e com as atribuições profissionais dos respectivos responsáveis técnicos.

24.2.2. Sempre que a execução contratual envolver atividades técnicas específicas ou especializadas, a CONTRATADA deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs complementares exigidas pela legislação profissional aplicável.

24.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), assegurando sua efetiva participação, supervisão e acompanhamento das atividades executadas, bem como o atendimento às solicitações da fiscalização e da gestão contratual, sem prejuízo da manutenção dos vínculos profissionais exigidos pela legislação aplicável.

24.4. A substituição do responsável técnico indicado somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e prévia aprovação do CONTRATANTE.

24.4.1. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica compatível ou superior à exigida para o profissional substituído, observados os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação vigente.

24.4.2. A substituição do responsável técnico não afasta as responsabilidades técnicas, civis, administrativas ou profissionais decorrentes dos serviços executados anteriormente.

24.5. Toda alteração contratual que implique modificação técnica relevante, alteração de escopo, acréscimo ou supressão de serviços, alteração de prazo, substituição de responsável técnico ou qualquer modificação das responsabilidades técnicas assumidas exigirá a correspondente atualização, complementação ou emissão de nova ART e/ou RRT, a qual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da formalização da alteração contratual ou da ocorrência do fato que a motivar.

24.6. A ausência, irregularidade, incompatibilidade, falta de atualização ou não apresentação das ARTs e/ou RRTs poderá ensejar, conforme a gravidade da ocorrência e mediante decisão fundamentada do CONTRATANTE:

I – suspensão da emissão da Ordem de Início dos Serviços;

II – suspensão cautelar da execução contratual;

III – retenção de medições ou pagamentos vinculados aos serviços afetados;

IV – aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente;

V – impedimento da realização de medições ou do recebimento provisório dos serviços afetados.

VI – impedimento da emissão do Termo de Recebimento Provisório ou do Termo de Recebimento Definitivo, quando a irregularidade comprometer a regularidade técnica da obra.

24.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, a aprovação de medições, a emissão de atestados ou o recebimento provisório ou definitivo da obra não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos pela adequada execução do objeto contratual.

24.8. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de erro técnico, imperícia, imprudência, negligência, vícios construtivos ou inadequações técnicas verificadas na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação civil, profissional, administrativa e contratual.

Cláusula Vigésima Quinta

Do Seguro da Obra e do Seguro de Responsabilidade Civil

25.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, os seguros exigidos no Edital e neste contrato, observadas as condições, coberturas, limites e prazos estabelecidos nos documentos da contratação.

25.2. Quando exigido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá contratar e manter vigente Seguro de Riscos de Engenharia (Seguro da Obra), abrangendo, no mínimo, os danos materiais causados à obra, aos materiais incorporados, aos equipamentos vinculados à execução e aos bens relacionados ao objeto contratual.

25.3. Quando exigido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá contratar e manter vigente Seguro de Responsabilidade Civil, destinado à cobertura de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.

25.4. As apólices deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou no prazo estabelecido nos documentos da contratação, acompanhadas dos respectivos comprovantes de vigência.

25.5. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguros válidos e vigentes durante toda a execução contratual, inclusive durante eventuais prorrogações de prazo, aditivos ou períodos necessários à conclusão do objeto.

25.6. A ocorrência de sinistro não afasta nem limita as responsabilidades legais, contratuais, técnicas, civis, ambientais ou administrativas da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

25.7. A ausência de contratação, renovação ou manutenção dos seguros exigidos poderá ensejar, conforme a gravidade da ocorrência:

I – suspensão da emissão da Ordem de Início dos Serviços;

II – suspensão cautelar da execução contratual;

III – retenção de pagamentos vinculados aos serviços executados;

IV – aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente;

V – adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

25.8. A contratação dos seguros previstos nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por riscos inerentes à execução da obra, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Cláusula Vigésima Sexta

Das Obrigações Legais, Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias

26.1. Constituem de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, taxas, contribuições, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, securitários, ambientais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto contratual, bem como sobre seus empregados, prepostos, fornecedores e eventuais subcontratados.

26.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.

26.2.1. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção cautelar de pagamentos, quando admitida pela legislação aplicável e devidamente motivada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais pertinentes.

26.3. Eventuais alterações supervenientes na legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou fiscal que repercutam diretamente nos custos da execução contratual poderão ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3.1. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, contendo memória de cálculo detalhada, demonstração do impacto econômico-financeiro e comprovação do nexo causal entre o fato superveniente e o aumento ou redução dos custos da execução contratual.

26.4. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, trabalhadores, prepostos e subcontratados, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o CONTRATANTE.

26.4.1. Na hipótese de condenação judicial ou responsabilização do CONTRATANTE decorrente de obrigações atribuíveis à CONTRATADA, fica assegurado à Administração o direito de regresso para ressarcimento integral dos valores despendidos, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

26.5. A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente registrados e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, observando especialmente as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas aplicáveis.

26.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança de seus trabalhadores e pelo cumprimento das normas de prevenção de acidentes.

26.5.2. Sempre que exigidos pela legislação aplicável, a CONTRATADA deverá manter atualizados e disponíveis para fiscalização os programas, laudos e documentos de saúde e segurança do trabalho, inclusive PGR, PCMSO, LTCAT e demais instrumentos equivalentes.

26.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas às empresas eventualmente subcontratadas, permanecendo responsável perante o CONTRATANTE pela regular execução do objeto contratual.

26.7. Quando formalmente solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer documentos e informações necessários à instrução de processos administrativos, judiciais ou de órgãos de controle relacionados à execução contratual.

Cláusula Vigésima Sétima

Da Subcontratação e das Alterações Societárias

27.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no edital, neste contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor significativo para a execução contratual, quando assim definidas no edital ou pela fiscalização do CONTRATANTE.

27.1.2. A autorização para subcontratação não implica transferência de responsabilidade, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante o CONTRATANTE pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

27.1.3. A CONTRATADA responderá pelos atos, falhas, omissões e encargos de suas subcontratadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

27.1.4. A subcontratação não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter responsável técnico habilitado, nem reduz suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais.

27.2. A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela CONTRATADA:

I – de solicitação formal contendo justificativa técnica e a indicação das parcelas a serem subcontratadas;

II – da identificação da empresa subcontratada;

III – da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV – da comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados, quando exigível;

V – de outros documentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE para verificação da capacidade da subcontratada.

27.2.1. A critério do CONTRATANTE, poderá ser exigida a apresentação do instrumento particular de subcontratação para juntada aos autos do processo administrativo.

27.2.2. Verificada a perda das condições de habilitação, a insuficiência técnica ou o descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela subcontratada, o CONTRATANTE poderá determinar sua substituição, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

27.3. A subcontratação realizada sem autorização prévia do CONTRATANTE constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

27.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração em sua composição societária, estrutura empresarial ou controle societário que possa impactar a execução contratual ou as condições de habilitação exigidas na licitação.

27.4.1. Nos casos de transformação, fusão, incorporação, cisão ou alteração do controle societário, o CONTRATANTE poderá exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira que fundamentaram a contratação.

27.4.2. Verificada a incapacidade da sucessora ou da empresa resultante da alteração societária para cumprir as obrigações contratuais, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

27.5. É vedada a cessão ou transferência total do contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5.1. A eventual cessão contratual dependerá da demonstração, pela cessionária, de que possui condições de habilitação e capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com as exigidas no procedimento licitatório, bem como da assunção integral das obrigações contratuais.

Cláusula Vigésima Oitava

Do Recebimento do Objeto

28.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

28.1.1. Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante Termo Circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços, após verificação preliminar da conformidade da execução com as condições contratuais.

28.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela correção de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições constatadas posteriormente.

28.1.3. Durante a vistoria para recebimento provisório poderão ser identificadas pendências, arremates, correções, complementações, ajustes ou irregularidades que deverão ser sanadas pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

28.2. Constatadas pendências, o CONTRATANTE emitirá relatório ou termo contendo as não conformidades verificadas, suspendendo-se a emissão do recebimento definitivo até sua integral regularização.

28.3. Após a conclusão das correções exigidas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao CONTRATANTE para realização de nova vistoria.

28.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da adequação do objeto às especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos que integram a contratação.

28.4.1. O recebimento definitivo poderá observar período de observação técnica, quando necessário à adequada avaliação do desempenho, estabilidade, funcionalidade, segurança e operacionalidade da obra ou dos serviços executados.

28.5. Constitui condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo a apresentação, quando aplicável, dos seguintes documentos:

I – projetos atualizados na condição “as built”;

II – manuais de operação, manutenção e garantia;

III – laudos, ensaios, relatórios técnicos e controles tecnológicos exigidos pela fiscalização;

IV – ARTs ou RRTs de execução e respectivas baixas, quando cabíveis;

V – documentação relativa à regularização previdenciária da obra, inclusive CNO e Certidão Negativa de Débitos da obra, quando exigível;

VI – demais documentos técnicos, operacionais ou administrativos exigidos pelo CONTRATANTE.

28.6. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, conservação, proteção, vigilância e manutenção dos serviços executados, bem como pela adoção das medidas necessárias à segurança de pessoas, bens e do meio ambiente.

28.7. A eventual emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui nem reduz:

I – a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas técnicas posteriormente identificadas;

II – as responsabilidades previstas no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – a responsabilidade pela solidez e segurança da obra ou dos serviços de engenharia, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

IV – as demais responsabilidades civis, administrativas, ambientais, técnicas e profissionais previstas na legislação aplicável.

28.8. Decorridos os prazos legais para manifestação do CONTRATANTE, sem a formalização do recebimento e desde que inexistam pendências formalmente registradas pela fiscalização, aplicar-se-á o disposto no art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Nove

Dos Acidentes, da Segurança do Trabalho e da Responsabilidade Civil

29.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes, à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, usuários, terceiros e bens envolvidos na execução contratual, respondendo pelos danos decorrentes de sua ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência.

29.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, indenizatórios, civis, ambientais e administrativos decorrentes de acidentes de trabalho ou de eventos relacionados à execução do objeto contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

29.2.1. A ocorrência de acidente não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela sua causa, prevenção ou reparação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

29.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de acidente grave, fatal ou de situação que represente risco relevante à integridade física das pessoas, à segurança da obra, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, apresentando, quando aplicável:

I – cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;

II – relatório circunstanciado do evento;

III – registro fotográfico ou documentação técnica pertinente;

IV – medidas emergenciais adotadas;

V – plano de ação contendo as providências corretivas e preventivas implementadas.

29.4. Em situações de risco iminente, acidente grave, colapso estrutural, comprometimento da segurança viária ou qualquer ocorrência que possa causar danos a pessoas, bens ou ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente todas as medidas necessárias para contenção dos riscos, isolamento da área, sinalização adequada e mitigação dos danos, independentemente de determinação prévia do CONTRATANTE.

29.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de:

I – falhas de execução;

II – deficiência de sinalização ou isolamento da obra;

III – utilização inadequada de equipamentos, máquinas ou materiais;

IV – escavações, fundações, contenções, movimentação de cargas ou interferências em redes públicas ou privadas;

V – danos ambientais;

VI – interrupção indevida de serviços públicos;

VII – falhas relacionadas à estabilidade, segurança ou funcionalidade da obra.

29.6. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se aos atos praticados por seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas por ela contratadas ou vinculadas à execução do objeto.

29.7. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, observando as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos de fiscalização e as disposições deste contrato.

29.8. O descumprimento das normas de segurança poderá ensejar, conforme a gravidade da infração e observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – determinação de correção imediata das irregularidades;
- II – suspensão dos serviços ou interdição de frentes de trabalho;
- III – retenção cautelar de pagamentos, quando legalmente cabível;
- IV – aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato;
- V – adoção das demais medidas previstas na legislação aplicável.

29.9. A CONTRATADA deverá manter vigentes, durante toda a execução contratual, os seguros exigidos neste contrato e na legislação aplicável.

29.10. A existência de cobertura securitária não exclui, limita ou reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, permanecendo sob sua responsabilidade os prejuízos que excederem os limites das apólices contratadas.

29.11. A ocorrência de acidente, sinistro ou dano não autoriza a paralisação injustificada da execução contratual, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias à continuidade segura dos serviços, sempre que tecnicamente possível.

Cláusula Trigésima

Do Impacto Ambiental e Sustentabilidade

30.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância à legislação ambiental vigente, às licenças, autorizações e condicionantes ambientais aplicáveis ao objeto contratual, bem como às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes.

30.2. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à prevenção, mitigação, controle e correção dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, observando, especialmente:

- I – o controle da emissão de poeira, fumaça, ruídos, vibrações e demais agentes potencialmente poluidores;
- II – a prevenção de erosões, assoreamentos, alagamentos e contaminações do solo, subsolo e recursos hídricos;
- III – a proteção da vegetação, da fauna e dos demais recursos naturais existentes na área de influência da obra;
- IV – a manutenção da limpeza, organização e segurança ambiental das áreas de trabalho e do canteiro de obras;
- V – a recuperação das áreas eventualmente degradadas em decorrência da execução dos serviços.

30.3. A CONTRATADA será responsável pela adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental aplicável e promovendo sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

30.3.1. Os resíduos somente poderão ser destinados a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, cabendo à CONTRATADA manter e apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos.

30.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos ambientais decorrentes de sua atuação, direta ou indireta, bem como pelas sanções administrativas, multas, indenizações e demais encargos decorrentes de infrações ambientais praticadas durante a execução do contrato, sem prejuízo da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados.

30.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condicionantes ambientais relacionadas às atividades sob sua responsabilidade, bem como obter e manter válidas as licenças, autorizações, registros e cadastros ambientais exigidos para a execução dos serviços que lhe competirem.

30.6. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência no uso de recursos naturais, da redução da geração de resíduos, da racionalização do consumo de água e energia e da minimização dos impactos ambientais, sempre que técnica e economicamente viável.

30.7. A fiscalização contratual poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos, relatórios, licenças, certificados, comprovantes de destinação de resíduos ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela CONTRATADA.

30.8. O descumprimento das obrigações ambientais previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados e das demais consequências previstas na legislação e neste contrato.

30.9. As partes observarão, no que couber, as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando medidas que promovam a eficiência, a durabilidade das soluções executadas e a redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

Cláusula Trigésima Primeira

Das Informações Protegidas, da Confidencialidade e da Proteção De Dados

31.1. As partes comprometem-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados, documentos, projetos, estudos, memoriais, especificações técnicas, relatórios, registros, bancos de dados e demais informações de acesso restrito ou protegidas por disposição legal, às quais tenham acesso em razão da execução deste contrato.

31.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

31.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar os dados e informações obtidos em decorrência da execução contratual exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da originalmente prevista.

31.2.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados e informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

31.3. O acesso às informações protegidas deverá ser restrito aos profissionais diretamente envolvidos na execução contratual e que necessitem conhecê-las para o desempenho de suas atribuições.

31.4. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização de informações obtidas em razão deste contrato sem prévia autorização da parte titular da informação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, ordem judicial ou requisição de autoridade competente.

31.5. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do uso indevido, divulgação não autorizada, vazamento ou tratamento inadequado de informações e dados obtidos em razão da execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

31.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, devolver ou eliminar as informações e dados obtidos em razão deste contrato, adotando procedimentos que garantam sua adequada proteção.

31.7. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após a extinção do contrato, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e à proteção dos interesses das partes.

31.8. As disposições desta cláusula não afastam os deveres de transparência e publicidade previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nem impedem o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades legalmente competentes.

Cláusula Trigésima Segunda

Da Integridade, Ética e Responsabilidade

32.1. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais pessoas a ela vinculadas, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos causados.

32.1.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como o recebimento provisório ou definitivo do objeto, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual.

32.2. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, transparência e boa-fé, bem como a cumprir a legislação aplicável, especialmente:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

III – a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – as demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução contratual.

32.3. É vedado à CONTRATADA:

I – oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida relacionada à contratação ou à execução contratual;

II – praticar fraude, corrupção, conluio, falsidade documental ou qualquer ato lesivo à Administração Pública;

III – frustrar ou dificultar atividades de fiscalização, auditoria ou controle;

IV – prestar informações falsas ou omitir informações relevantes relacionadas ao contrato.

32.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de fatos que possam comprometer sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou sua regularidade perante os órgãos de controle e fiscalização.

32.5. Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações tratadas.

32.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, bem como da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados.

32.7. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das condições pactuadas, permanecendo assegurada a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cláusula Trigésima Terceira **Dos Casos Omissos**

33.1. Os casos omissos, as dúvidas surgidas na execução deste contrato e as situações não previstas expressamente serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), da legislação aplicável à matéria, dos regulamentos municipais vigentes e dos princípios que regem a Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

33.2. Na interpretação e integração das disposições contratuais serão observados, especialmente, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, boa-fé, continuidade do serviço público e vinculação ao instrumento convocatório.

33.3. Subsidiariamente, e naquilo que não contrariar o regime jurídico dos contratos administrativos, poderão ser aplicadas as disposições do Código Civil, os princípios gerais do direito e as demais normas pertinentes ao Direito Público.

33.4. As decisões administrativas proferidas pelo CONTRATANTE para solução de casos omissos deverão ser devidamente motivadas e integradas aos autos do processo administrativo da contratação.

Cláusula Trigésima Quarta **Da Vigência do Contrato**

34.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses consecutivos, salvo prorrogação expressamente formalizada nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Cláusula Trigésima Quinta **Das Partes Integrantes do Contrato**

35.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito, os documentos que compõem o processo administrativo da contratação, especialmente:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/PMC/2026 e seus anexos;

II – o Memorial Descritivo, projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos da contratação;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA, inclusive seus documentos complementares e esclarecimentos aceitos pelo CONTRATANTE;

IV – os atos de homologação, adjudicação e contratação;

V – os termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos formalmente incorporados ao contrato.

35.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – este Contrato e seus aditamentos;

II – o Edital e seus anexos;

III – os projetos, especificações técnicas e demais documentos técnicos;

IV – a proposta da CONTRATADA.

35.3. Integram ainda este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável, dos regulamentos municipais vigentes e das normas técnicas pertinentes à execução do objeto.

35.4. As ordens de serviço, notificações, determinações, registros de fiscalização, atas de reunião e demais documentos produzidos durante a execução contratual passarão a integrar o processo administrativo da contratação e produzirão efeitos na forma da legislação e deste Contrato.

Cláusula Trigésima Sexta

Da Publicação e da Transparência

36.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação e a manutenção dos dados essenciais deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em seu Portal da Transparência e demais meios oficiais exigidos pela legislação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.2. A eficácia deste Contrato e de seus respectivos termos aditivos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

36.3. Durante a execução contratual, serão disponibilizadas as informações cuja divulgação seja exigida pela legislação de transparência pública, especialmente pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais, segredo industrial, propriedade intelectual ou restrição de acesso previstas em lei.

36.4. A CONTRATADA declara ciência de que os dados e informações relacionados à presente contratação poderão ser divulgados pelos órgãos de controle, fiscalização e transparência pública, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

36.5. O CONTRATANTE poderá disponibilizar informações referentes à execução contratual, incluindo medições, pagamentos, aditivos, reajustes, apostilamentos, sanções administrativas, recebimento do objeto e demais atos relacionados à contratação, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

36.6. A publicidade dos atos relacionados à presente contratação não afasta a obrigação das partes de preservar o sigilo de informações classificadas, protegidas por lei ou sujeitas à confidencialidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e demais normas aplicáveis.

Cláusula Trigésima Sétima

Do Foro

37.1. As dúvidas, controvérsias ou divergências decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste contrato que não estejam expressamente previstas em suas cláusulas deverão ser, preferencialmente, submetidas à tentativa prévia de solução consensual e administrativa entre as partes, mediante comunicação formal e adoção de medidas de conciliação, negociação ou saneamento administrativo, observados os princípios da boa-fé, cooperação, eficiência e interesse público.

37.2. Não sendo possível a solução administrativa consensual, fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

37.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica ou digital, admitida na forma da legislação vigente, especialmente da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis, reconhecendo as partes a plena validade jurídica, autenticidade, integridade e eficácia dos documentos eletrônicos assinados.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

MAURICIO BACIS GUGLIELMI

Diretor de Licitações e Contratos

Por Delegação do Prefeito

Decreto SG/n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

N.º CPF.:

Nome:

N.º CPF.:

ANEXO 7
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 063/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708960)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBRA/SERVIÇOS: Implantação da nova edificação da sede da Defesa Civil do Município de Criciúma, a ser construída em lote de propriedade do Município, localizado no Morro do Céu, ao final da Rua Almirante Saldanha da Gama, Bairro Comerciário, Criciúma/SC.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 063/PMC/2026

Atestamos, para fins de comprovação no Edital acima referido, que o(a) Sr.(a) _____, Engenheiro(a)/Arquiteto(a), registrado(a) no CREA/CAU sob o n.º _____ representando a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, compareceu ao local onde será executada a obra/serviço objeto da presente licitação, para realização de visita técnica.

Na oportunidade, o(a) referido(a) profissional realizou **vistoria técnica no local**, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, operacionais e técnicas, bem como do grau de complexidade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da obra/serviço, estando acompanhado(a) de representante da **Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Criciúma/SC**.

O presente atestado é emitido **exclusivamente para fins de comprovação da realização da visita técnica**, conforme previsto no Edital de Concorrência Eletrônica em referência.

CRICIUMA/SC, __ de _____ de 20__.

Secretaria de Infraestrutura e Obras
Engenheiro(a) ou servidor(a) designado(a)

Responsável Técnico(a) ou Representante da Licitante

Observação: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes.**

ANEXO 8

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 063/PMC/2026)

(Processo Administrativo N.º 708960)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

OBRA/SERVIÇOS: Implantação da nova edificação da sede da Defesa Civil do Município de Criciúma, a ser construída em lote de propriedade do Município, localizado no Morro do Céu, ao final da Rua Almirante Saldanha da Gama, Bairro Comerciário, Criciúma/SC.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 063/PMC/2026

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(a) responsável técnico(a) Sr.(a) _____, registrado(a) no CREA/CAU sob o n.º _____, e/ou de seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que **opta pela dispensa da realização da visita técnica** ao local de execução da obra/serviço, prevista no Edital de Concorrência Eletrônica em referência.

Declara, ainda, sob as penalidades da lei, que **possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços**, incluindo características do local, acessos, condições operacionais e demais circunstâncias que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

Declara, igualmente, que **assume total responsabilidade pela elaboração de sua proposta**, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais como fundamento para quaisquer questionamentos técnicos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões contratuais ou reivindicações futuras perante o **Município de Criciúma/SC**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

(local e data)

Responsável Técnico(a) e/ou Representante Legal da Licitante

Observação: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes.**

ANEXO 9

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 063/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 708960)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N.º 063/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARA, sob as penas da lei, que:**

- a)** Está ciente e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, declarando, ainda, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos e que sua proposta está em conformidade com os termos do instrumento convocatório;
- b)** O ato constitutivo da empresa encontra-se vigente, devidamente registrado e atualizado nos órgãos competentes;
- c)** Até a presente data não existem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Criciúma/SC qualquer fato superveniente que venha a comprometer sua regularidade;
- d)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e)** Não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo ou em situação de trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis;
- f)** Cumpre a legislação vigente quanto à reserva de cargos e à promoção de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação aplicável;
- g)** A proposta apresentada contempla todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em normas infralegais, convenções ou acordos coletivos de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;
- h)** A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009, não tendo havido qualquer acordo, comunicação ou prática com outro licitante que tenha por objeto a fixação de preços, divisão de mercado ou manipulação do resultado da licitação;
- i)** Na qualidade de participante do certame instaurado pelo Município de Criciúma/SC, não possui em seu quadro societário servidor público municipal ativo, em conformidade com a vedação prevista no art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- j)** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa ou impedida de participar de licitação ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

Observação 1: Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.

Observação 2: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes.**

ANEXO 10

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 063/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 708960)

MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS (EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO) OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N.º XXX/PMC/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portadora do CPF n.º _____, vem por meio desta, **DECLARA**, para os fins previstos no item 16.8.2 do Edital acima referido, que, **caso seja vencedora da licitação**, compromete-se a observar e cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, a contratação de mão de obra formada por **pessoas presas em regime semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional**, nos termos e condições estabelecidos na referida legislação.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de ____.

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

CPF n.º _____

A N E X O 11
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 063/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708960)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E DA LEI N.º 14.133/2021

LOCAL E DATA

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIUMA

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 063/PMC/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, não estar incurso em nenhuma das vedações previstas no §4º do art. 3º da referida lei, considerando, ainda, o disposto nos §§5º e 6º do mesmo dispositivo legal.

Declara, ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização da licitação, cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

A N E X O 1 2
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 063/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708960)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/FMHIS/2026

Objeto: Implantação da nova edificação da sede da Defesa Civil do Município de Criciúma, a ser construída em lote de propriedade do Município, localizado no Morro do Céu, ao final da Rua Almirante Saldanha da Gama, Bairro Comercial, Criciúma/SC.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº XXX/FMHIS/2026, que dispõe ou compromete-se a disponibilizar, por ocasião da contratação e durante toda a execução contratual, os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações operacionais, recursos materiais e equipe técnica necessários à execução integral do objeto licitado, em quantidade e condições compatíveis com as exigências estabelecidas no Edital, seus anexos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

DECLARA, ainda, que os recursos humanos e materiais a serem empregados na execução contratual serão suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, observando os padrões de qualidade, produtividade, segurança, desempenho e os prazos estabelecidos pela Administração.

DECLARA, por fim, estar ciente de que a Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências, solicitar documentos complementares ou realizar vistoria técnica destinada à verificação da veracidade das informações prestadas e da efetiva capacidade operacional da empresa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital em caso de falsidade, omissão ou inexistência das declarações apresentadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local e Data

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF

Assinatura

ANEXO 13
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 063/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708960)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

AO

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Secretaria de Infraestrutura e Obras

A/C Agente de Contratação

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 063/PMC/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS para a execução das obras e serviços de engenharia destinados à Implantação da nova edificação da sede da Defesa Civil do Município de Criciúma, a ser construída em lote de propriedade do Município, localizado no Morro do Céu, ao final, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

a) O valor global proposto para a execução integral dos serviços é de **R\$ _____ (valor por extenso)**, conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e na **Garantia de Proposta**, documentos que integram a presente proposta.

b) O prazo para conclusão dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**.

c) Declaramos que examinamos e compreendemos integralmente o Edital e seus anexos, concordando plenamente com todas as condições técnicas, administrativas, operacionais e contratuais estabelecidas para a presente licitação.

d) Declaramos que assumimos integral responsabilidade pela execução dos serviços, não nos cabendo qualquer pleito posterior decorrente de erro, omissão ou interpretação equivocada das condições da contratação.

e) Declaramos que todos os custos relacionados à execução dos serviços encontram-se devidamente contemplados em nossa proposta, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, ensaios, testes, transporte, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais, bem como todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

f) Comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as editadas pela ABNT, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes.

g) Informamos que o percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotado na composição dos preços é de % (_____).

h) Declaramos que esta proposta permanecerá válida pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, conforme previsto no Edital.

i) Caso sejamos vencedores do certame, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato administrativo no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

j) Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, indicamos o(a) seguinte representante legal:

- Nome: _____;
- Cargo/Função: _____;
- RG n.º: _____;
- CPF n.º: _____;
- E-mail: _____;
- Telefone: _____.

k) Informamos, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários:

- Banco: _____;
- Agência: _____;
- Conta Corrente: _____;
- Titular da Conta: _____.

l) Declaramos, por fim, que os documentos apresentados juntamente com esta proposta são autênticos e refletem fielmente as condições ofertadas por esta empresa.

Termos em que,
Pede deferimento.

[Nome da Empresa]

CNPJ n.º [●]

Nome e Assinatura do Representante Legal

Cargo: _____

Observação: O presente modelo constitui sugestão de formulário, podendo ser reproduzido em papel timbrado da licitante, desde que mantido integralmente o conteúdo das declarações e informações exigidas neste Edital.

ANEXO 14
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 063/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708960)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)